



BOLETIM

GERAL

DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

Nº 217/2021

Belém, 24 DE NOVEMBRO DE 2021

(Total de 21 Páginas)

(Instituído pela Portaria nº; 129, de 17 de março de 2021, DOE nº 34.525)

Funções:

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 4006-8313/4006-8352

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM
SUBCOMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 98899-6589

REGINALDO PINHEIRO DOS SANTOS - CEL QOBM
COORD ADJ CEDEC
(91) 98899-6582

JOÃO JOSÉ DA SILVA JUNIOR - CEL QOBM
CMT DO COP
(91) 98899-6409

VIVIAN ROSA LEITE - TEN CEL QOBM
CHEFE DE GABINETE
(91) 98899-6491

CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - CEL QOBM
AJUDANTE GERAL
(91) 98899-6328

MARÍLIA GABRIELA CONTENTE GOMES - TEN CEL QOBM
DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO
(91) 98899-6377

EDUARDO CELSO DA SILVA FARIAS - CEL QOBM
DIRETOR DE ENSINO E INSTRUÇÃO
(91) 98899-6413

JAYME DE AVIZ BENJO - CEL QOBM
DIRETOR DE FINANÇAS
(91) 98899-6344

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM
DIRETOR DE PESSOAL
(91) 98899-6442

JOSAFA TELES VARELA FILHO - CEL QOBM
DIRETOR DE TELEMÁTICA E ESTATÍSTICA
(91) 98899-6584

MARCELO MORAES NOGUEIRA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/1 DO EMG
(91) 98899-6496

JOHANN MAK DOUGLAS SALES DA SILVA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/2 DO EMG
(91) 98899-6426

ADRIANA MELENDEZ ALVES - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/3 DO EMG
(91) 98899-6497

EDGAR AUGUSTO DA GAMA GOES - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/4 DO EMG
(91) 98899-6315

EDSON AFONSO DE SOUSA DUARTE - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/5 DO EMG
(91) 98899-6416

LUIS ARTHUR TEIXEIRA VIEIRA - CEL QOBM
CHEFE DA BM/6 DO EMG
(91) 98899-6542

THAIS MINA KUSAKARI - TEN CEL QOCBM
PRESIDENTE DA COJ
(91) 98899-5849

GENILSON MARQUES DA COSTA - TEN CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPCI
(91) 98899-6447

MOISÉS TAVARES MORAES - TEN CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPL
(91) 98899-6515

MONICA FIGUEIREDO VELOSO - TEN CEL QOBM
CHEFE DO ALMOXARIFADO CENTRAL
(91) 98899-6321

MICHEL NUNES REIS - TEN CEL QOBM
CHEFE DO CSMV/MOP
(91) 98899-6272

ÁTILA DAS NEVES PORTILHO - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GBM
(91) 98899-6342

MICAÍAS RODRIGUES DE SOUSA - CAP QOBM
CMT DO 2º GBM
(91) 98899-6366

ROBERTO CARLOS PAMPLONA DA SILVA - TEN CEL QOBM
CMT DO 3º GBM
(91) 98899-6557

FRANCISCO DA SILVA JÚNIOR - TEN CEL QOBM
CMT DO 4º GBM
(93) 98806-3816

MARCOS FELIPE GALUCIO DE SOUZA - MAJ QOBM
CMT DO 5º GBM
(94) 98803-1416

ALLE HEDEN TRINDADE DE SOUZA - TEN CEL QOBM
CMT DO 6º GBM
(91) 98899-6552

CELSON DOS SANTOS PIQUET JUNIOR - TEN CEL QOBM
CMT DO 7º GBM
(93) 98806-3815

MARCELO HORACIO ALFARO - TEN CEL QOBM
CMT DO 8º GBM
(94) 98803-1415

CHARLES DE PAIVA CATUABA - TEN CEL QOBM
CMT DO 10º GBM
(94) 98803-1413

JORGE CIRILO OLIVEIRA SOUZA - MAJ QOBM
CMT DO 11º GBM
(91) 98899-6422

ORLANDO FARIAS PINHEIRO - TEN CEL QOBM
CMT DO 12º GBM
(91) 98899-5621

ADOLFO LUIS MONTEIRO LOPES - MAJ QOBM
CMT DO 13º GBM
(91) 98899-6576

DAVID RICARDO BAETA DE OLIVEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 14º GBM
(91) 98899-6293

LUIS CLAUDIO DA SILVA FARIAS - TEN CEL QOBM
CMT DO 15º GBM
(91) 98899-6412

SHERDLEY ROSSAS CANSANCAO NOVAES - TEN CEL QOBM
CMT DO 16º GBM
(91) 98899-6498

CARLOS AUGUSTO SILVA SOUTO - MAJ QOBM
CMT DO 17º GBM
(91) 98899-6569

DIEGO DE ANDRADE CUNHA - MAJ QOBM
CMT DO 18º GBM
(91) 98899-6300

THIAGO AUGUSTO VIEIRA COSTA - TEN CEL QOBM
CMT DO 19º GBM
(91) 98899-6575

LUIZ ROAN RODRIGUES MONTEIRO - MAJ QOBM
CMT DO 20º GBM
(91) 98899-6279

EDINALDO RABELO LIMA - CEL QOBM
CMT DO 21º GBM
(91) 98899-6567

JACOB CHRISTOVAO MACIEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 22º GBM
(91) 98899-6580

HUGO CARDOSO FERREIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 23º GBM
(94) 98803-1412

DINALDO SANTOS PALHETA - MAJ QOBM
CMT DO 24º GBM
(91) 98899-2647

LEANDRO HENRIQUE DINIZ COIMBRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 25º GBM
(91) 98899-6402

EDEN NERUDA ANTUNES - MAJ QOBM
CMT DO 26º GBM
(91) 98899-6322

GUILHERME DE LIMA TORRES - MAJ QOBM
CMT DO 28º GBM
(91) 98899-6346

MARIO MATOS COUTINHO - TEN CEL QOBM
CMT DO 29º GBM
(91) 98899-6428

SAMARA CRISTINA ROMARIZ DE CARVALHO - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GBS
(91) 98899-6458

RICARDO LENO ANAISSI PEREIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GMAF
(91) 98899-5636

CEZAR ALBERTO TAVARES DA SILVA - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GPA
(91) 98899-6405

CHRISTIAN VIEIRA COSTA - TEN CEL QOBM
CMT DA ABM
(91) 98899-6397

ALYNE GISELLE CAMELO LOUZEIRO - TEN CEL QOBM
CMT DO CFAE
(91) 98899-2695

ÍNDICE**1ª PARTE****ATOS DO PODER EXECUTIVO**

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO pág.4

2ª PARTE**ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC****Atos do Gabinete do Comandante-Geral**

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO pág.4

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ ...
pág.4**Atos do Gabinete do Chefe do EMG**

CERTIDÃO DE NADA CONSTA pág.5

CERTIDÃO DE NADA CONSTA pág.5

CERTIDÃO DE NADA CONSTA pág.5

CERTIDÃO DE NADA CONSTA pág.5

CERTIDÃO DE NADA CONSTA pág.5

CERTIDÃO DE NADA CONSTA pág.5

Atos do Gabinete do Coord. Adjunto da CEDEC

Sem Alteração

3ª PARTE**ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA****Diretoria de Ensino e Instrução**

PORTARIA Nº 37 DE 18 DE OUTUBRO DE 2021 pág.6

PORTARIA Nº 43 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021 ...
pág.6PORTARIA Nº 45 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021 ...
pág.6

AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA ACADÊMICA pág.6

PORTARIA Nº 46 DE 16 DE NOVEMBRO DE 202 pág.6

PORTARIA Nº 47 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021 ...
pág.7

ANÁLISE DE APROVEITAMENTO DE CURSO pág.7

PORTARIA Nº 48 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021 ...
pág.8**Diretoria de Pessoal**

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pág.8

RESERVA REMUNERADA A PEDIDO pág.8

RESERVA REMUNERADA A PEDIDO pág.8

RESERVA REMUNERADA A PEDIDO pág.8

RESERVA REMUNERADA A PEDIDO pág.8

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA ...
pág.8

AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO pág.8

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO pág.8

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO pág.8

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM ... pág.8

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO pág.9

Diretoria de Saúde

ORDEM DE SERVIÇO pág.9

ATESTADO MÉDICO - HOMOLOGADO pág.9

Ajudância Geral

TRANSCRIÇÃO pág.10

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E
ADMINISTRAÇÃO pág.10SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E
DEFESA SOCIAL pág.11**Comissão de Justiça**PARECER Nº 216/2021-COJ. AQUISIÇÃO DE ARMÁRIO DE 8
(OITO) PORTAS EM AÇO. pág.14PARECER Nº 132/2021 - COJ. POSSIBILIDADE DE
PROMOÇÃO IMEDIATA POR TEMPO DE SERVIÇO MILITAR
DO 2º SGT BM SÉRGIO PANTOJA DA SILVA. pág.15PARECER Nº 053/2021-COJ. ANÁLISE DE MINUTA DE
PORTARIA DE APROVAÇÃO DO DISTINTIVO DO CURSO DE
ANÁLISE E VISTORIA TÉCNICA - CAVT. pág.17PARECER Nº 219/2021- COJ. PROMOÇÃO DAS PRAÇAS
DESTA CORPORAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO "EX-
OFFICIO", POR HAVER COMPLETADO 30 (TRINTA) ANOS DE
EFETIVO SERVIÇO. pág.17PARECER Nº 218/2021-COJ. ANÁLISE DE MINUTA DE
PORTARIA REFERENTE À PROMOÇÃO DAS PRAÇAS DESTA
CORPORAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO "EX-OFFICIO", POR
HAVER COMPLETADO 30 (TRINTA) ANOS DE EFETIVO
SERVIÇO. pág.18PARECER Nº 220 - PROMOÇÃO DAS PRAÇAS DESTA
CORPORAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO pág.19**2º Grupamento Bombeiro Militar**

ATESTADO MÉDICO - HOMOLOGADO pág.19

ATESTADO MÉDICO - HOMOLOGADO pág.19

4º Grupamento Bombeiro Militar

SEGUIMENTO E REGRESSO pág.20

SEGUIMENTO E REGRESSO pág.20

SEGUIMENTO E REGRESSO pág.20

7º Grupamento Bombeiro Militar

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO ... pág.20

22º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO pág.20

29º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO pág.20

4ª PARTE**ÉTICA E DISCIPLINA****Gabinete do Subcomandante-Geral**PORTARIA Nº 080/2021 - SUBCMDº GERAL -
SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA. pág.20PORTARIA Nº 081/2021 - SUBCMDº GERAL -
SUBSTITUIÇÃO DE PRESIDENTE DE CONSELHO DE
DISCIPLINA. pág.21SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA PORTARI Nº 036/2019 -
SUBCMDº GERAL. pág.21**Diretoria de Pessoal**

MUDANÇA DE COMPORTAMENTO pág.21

MUDANÇA DE COMPORTAMENTO pág.21

MUDANÇA DE COMPORTAMENTO pág.21

MUDANÇA DE COMPORTAMENTO pág.21

MUDANÇA DE COMPORTAMENTO pág.21

MUDANÇA DE COMPORTAMENTO pág.21



1ª PARTE

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 1994, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 51.237.500,00 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária no 9.160, de 06 de janeiro de 2021

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 51.237.500,00 (Cinquenta e Um Milhões, Duzentos e Trinta e Sete Mil, Quinhentos Reais), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
...			
311010612212978313 - CBM	0101	339019	13.500,00
...			
TOTAL			51.237.500,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
...			
311010633112978311 - CBM	0101	339046	13.500,00
...			
TOTAL			51.237.500,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 de novembro de 2021.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

THAINNÁ MAGALHÃES DE ALENCAR VIEIRA

Secretária de Estado de Planejamento e Administração, em exercício

Protocolo: 731.306

Fonte: Diário Oficial nº 34.772, de 22 de novembro de 2021 e Nota nº 39.956 – Ajudância Geral do CBMPA.

2ª PARTE

ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC

ATOS DO GABINETE DO COMANDANTE-GERAL

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

CONVÊNIO

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 003/2021 - CBMPA/ Prefeitura Municipal de Salinópolis.

PAE: 2021/855.623

Partes: Corpo de Bombeiros Militar do Pará CNPJ 34.847.236/0001-80 e a Prefeitura Municipal de Salinópolis, CNPJ nº 05.149.166/0001-98.

Objeto: O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a mútua cooperação entre os papéis com o objetivo de promover a parametrização entre os sistemas utilizados no CBMPA e o MUNICÍPIO, facilitando a abertura e renovação do alvará de funcionamento da prefeitura e do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros Militar - CLCB no Município de Salinópolis. Vigência: 05 (cinco) anos, a contar da data da sua assinatura.

Data da assinatura: 18/11/2021.

Assinantes: **HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM**, Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil e **CARLOS ALBERTO DE SENA FILHO**, Prefeito do Município de Salinópolis.

Protocolo: 730.778

Fonte: Diário Oficial nº 34.772, de 22 de novembro de 2021 e Nota nº 39.958 – Ajudância Geral do CBMPA.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará comunica que realizará o Regime Diferenciado de Contratações abaixo descrito:

RDC no 07/2021 – CBMPA, modo de disputa fechado, tipo maior desconto, regime de execução indireta, empreitada por preço unitário, valor global máximo estimado R\$ 2.412.098,13 (Dois milhões quatrocentos e doze mil noventa e oito reais e treze centavos).

Objeto: REFORMA DO QUARTEL DO 1º GBM/CREMAÇÃO.

Presidente titular: **Moisés Tavares Moraes - TCEL QOBM.**

Presidente substituto: **Renata de Aviz Batista - CAP QOBM.**

Data de abertura: 16/12/2021, às 09h30 (horário de Brasília).

Entrega do edital: www.comprasgovernamentais.gov.br, www.compraspara.pa.gov.br e www.bombeiros.pa.gov.br.

Belém, 23 de Novembro de 2021.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 732.100

DIÁRIA

PORTARIA Nº 131/DIÁRIA/CEDEC

DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10 da Lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992.

Considerando o Decreto Estadual nº 734, de 07 de maio de 1992 e a PORTARIA Nº 278 de 23 de outubro de 2019 – SEAD;

Considerando a PORTARIA Nº 087, de 01 de fevereiro de 2019, publicada no Boletim Geral nº 27 de 07 de fevereiro de 2019.

Considerando a PORTARIA Nº 934, de 29 de dezembro de 2020, publicada no Boletim Geral nº 01 de 04 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Conceder aos militares: **TCEL QOBM THIAGO SANTHIAELLE DE CARVALHO, SGT QBM ADRIANO DE AVIZ BARBOSA, SGT QBM JOSINALDO PINHEIRO RIBEIRO E SGT QBM MÁRCIO DOS SANTOS AVELAR**, 04 (QUATRO) diárias de alimentação e 03 (TRÊS) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 3.877,30 (TRÊS MIL, OITOCENTOS E SETENTA E SETE REAIS E TRINTA CENTAVOS), para seguirem viagem de Belém-PA para Canaã dos Carajás e Parauapebas-PA, na Região de Integração de Carajás, com diárias do grupo B, no período de 23 a 26 de Novembro de 2021, a serviço da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 731.981

PORTARIA Nº 360/DIÁRIA/DF DE 20 DE SETEMBRO 2021

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10 da Lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992.

Considerando o Decreto Estadual nº 734, de 07 de maio de 1992 e a PORTARIA Nº 278 de 23 de outubro de 2019 – SEAD;

Considerando a PORTARIA Nº 087, de 01 de fevereiro de 2019, publicada no Boletim Geral nº 27 de 07 de fevereiro de 2019.

Considerando a PORTARIA Nº 934, de 29 de dezembro de 2020, publicada no Boletim Geral nº 01 de 04 de janeiro de 2021, resolve:

[ACESSE AQUI](#)

Protocolo: 732.547

Fonte: Diário Oficial nº 34.774, de 24 de novembro de 2021 e Nota nº 40.073 – Ajudância Geral do CBMPA.

ATOS DO GABINETE DO CHEFE DO EMG

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F.	Nº de Requerimento:
3 SGT QBM CLEBERSON PEREIRA DO NASCIMENTO	57174002/1	612.988.912-72	15.943

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM

Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal

da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 40.057 - Subcomando Geral do CBMPA.

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
1 SGT QBM ODENILDO GUIMARAES DE SOUZA	5211476/1	373.586.422-87	16.472

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 40.086 - Subcomando Geral do CBMPA.

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
CB QBM FLAVIANO DE JESUS MELO SILVA PINTO	57189330/1	704.572.392-04	16.628

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 40.087 - Subcomando Geral do CBMPA.

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
2 SGT QBM DENIS CLEBER MONTEIRO MACEIÓ	5399556/1	332.531.022-20	16.647

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 40.088 - Subcomando Geral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
2 SGT QBM RONILDO BENTO GOMES DOS SANTOS	5287006	332.531.022-20	16.647

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM

Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 40.090 - Subcomando Geral do CBMPA.

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
CB QBM FÁBIO VINÍCIUS DA COSTA SANTOS	57217902/1	697.195.352-53	16.606

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 40.094 - Subcomando Geral do CBMPA.

ATOS DO GABINETE DO COORD. ADJUNTO DA CEDEC

Sem Alteração

3ª PARTE
ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA

Diretoria de Ensino e Instrução

PORTARIA Nº 37 DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

Aprovo matrícula dos alunos do Curso Básico de Imobilizações Tática de Bombeiros – CBIT/2021

O Diretor de Ensino e Instrução do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no Art. 21 da Lei Estadual nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992, e:

Considerando a aprovação do Curso Básico de Imobilizações Tática de bombeiros – CBIT/2021, por meio da Portaria nº 30/2021 – DEI, de 23 de setembro de 2021, publicada em Boletim Geral nº 186 de 05 de outubro 2021;

Considerando a conclusão de todas as etapas de seleção para o Curso Básico de Imobilizações Tática de Bombeiros – CBIT/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Matricular os militares abaixo relacionados no Curso Básico de Imobilizações Tática de Bombeiros – CBIT/2021 Turma Alfa, que possui carga horária de 40 h/a e será realizado no polo de ensino do 3º Grupamento Bombeiro Militar – Ananindeua.

Curso Básico de Imobilizações Tática de Bombeiros – CBIT/2021 Turma Alfa			
Nº	GRAD.	NOME	UBM
1	TEN QOBM	CLAUDIO LOPES DOS SANTOS	3º GBM
2	SGT BM	EMERSON CARLOS SOUZA MORAES	QCG/DTE
3	SGT BM	AMAURY MIRANDA	21º GBM
4	SGT BM	WILLAMYS PEREIRA DE OLIVEIRA	3º GBM
5	SGT BM	PAULO HENRIQUE SALES PEREIRA	3º GBM
6	SGT BM	PABLO HENRIQUE DE SOUSA FARIAS	QCG/DF
7	CB BM	NAUCELENE ASSIS DE AVIZ	12º GBM
8	CB BM	ALESSANDRO MAURO DA SILVA	1º GBS
9	CB BM	ANDERSON BARBOSA LIMA	1º GBM
10	CB BM	FRANCISCO CESAR VENÂNCIO OLIVEIRA	2º GBM
11	CB BM	PEDRO ANTÔNIO PINHEIRO BONATTI	QCG/EMG
12	CB BM	MANOEL SANTANA MONTEIRO JÚNIOR	QCGEMG
13	SD BM	FELIPE BARBOSA FAVACHO	ABM

14	SD BM	LUANE PINHEIRO DOS REIS	2º GBM
15	SD BM	ROMERO PANTOJA PARANHOS	1º GBM
16	SD BM	RAFAEL KENJI TSUNEMATSU FRAZÃO	12º GBM
17	SD BM	JONHATAN SOUZA DA PENHA	1º GBS

Art. 2º Nomear para as funções acadêmicas:

I - Coordenador do Curso:**3º SGT QBM** Antônio Marcos **Coelho** da Cunha;

II – Supervisora do Curso: **CB QBM Nilce** de Fátima Alves Dantas.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor a contar da data de publicação; registre-se, publique-se e cumpra-se.

EDUARDO CELSO DA SILVA FARIAS - CEL QOBM
Diretor De Ensino E Instrução Do CBMPA
Fonte: Nota nº 39.377 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA.

PORTARIA Nº 43 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021

Aprova matrícula do Curso de Combate a Incêndio Urbano/RMB - 2021

O Diretor de Ensino e Instrução do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no Art. 21 da Lei Estadual nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992, e:

Considerando a aprovação do CURSO DE COMBATE INCÊNDIO URBANO/RMB - 2021, por meio da Portaria nº 38/2021 – DEI, de 03 de outubro de 2021, publicada em Boletim Geral nº195, em 20 de outubro de 2021;

Considerando a conclusão das etapas de seleção para o CURSO DE COMBATE INCÊNDIO URBANO/RMB - 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Matricular os militares abaixo relacionados no CURSO DE COMBATE INCÊNDIO URBANO/RMB - 2021, que possui carga horária de 240h/a e será realizado em caráter presencial, nas dependências do Centro de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização - CFAE:

Nº.	GRAD.	NOME	UBM
1	MAJ	LEANDRO TAVARES DE ALMEIDA	GMAF
2	TEN	MAURO SÉRGIO PEREIRA MENEZES FILHO	QCG/DP
3	TEN	RAMON PRADO SOUSA	QCG/DAL
4	TEN	BRUNA NAILA PESSOA PEREIRA	2º GBM
5	TEN	IGOR DOS SANTOS CALABRIA	3º GBM
6	2º SGT	AMAURY MIRANDA	21º GBM
7	3º SGT	JOÃO BATISTA PÃOSINHO SAMPAIO	12º GBM
8	3º SGT	WANDERLEY GOMES BALTAZAR	25º GBM
9	3º SGT	JOÃO PAULO MACEDO DE SOUSA	21º GBM
10	3º SGT	MICHAELL RONALD BRITO FRANÇA	3º GBM
11	3º SGT	CARLOS WENDEL RODRIGUES VILHENA	21º GBM
12	3º SGT	SIDNEY CARDEL NOVAES	1º GBM
13	3º SGT	CASSIO DA SILVA NASCIMENTO	21º GBM
14	CB	DAVI BITENCOURT DE OLIVEIRA	2º GBM
15	CB	RENATA HELENA GONÇALVES MARTINS CARDOSO	CFAE
16	CB	MARIA DA ASSENÇÃO FERREIRA MONTEIRO	CFAE
17	CB	ISABELA DO COUTO LIMA	AJG/DEI
18	CB	HELDER DA SILVA DIAS	3º GBM
19	CB	JAIRLEN SANTOS DA SILVA	2º GBM
20	CB	FABIO DA SILVA LEAL	3º GBM
21	CB	ANDERSON DE ASSIS TORRES DE SOUSA	26º GBM
22	CB	MAURICIO ANDREI DE ARAUJO CONÇALVES	1º GBM
23	SD	JOSUE SIQUEIRA DA CONCEIÇÃO	3º GBM
24	SD	REYNAN SILVA DAS NEVES	GMAF
25	SD	CIRO SOARES DO NASCIMENTO	26º GBM
26	SD	RAFAEL KENJI TSUNEMATSU FRAZÃO	12º GBM
27	SD	WENDELL ALVES DE SOUSA	1º GBM
28	SD	EDUARDO VICTOR DA ROCHA QUEIROZ	25º GBM

Art. 2º Os militares matriculados no CCIU/RMB-2021 ficarão à disposição do Centro de Formação Aperfeiçoamento e Especialização - CFAE, durante o período do Curso;

Art. 3º Nomear para as funções acadêmicas:

I – Coordenadores Geral do Curso: **CAP QOBM** Carlos **Rangel** Valois da Silva;

II - Coordenadora Executiva: **TEN QOBM Ana Paula** Britto Pereira;

III – Supervisor do Curso: **CB QBM Flávio** de Sousa Cruz;

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO CELSO DA SILVA FARIAS - CEL QOBM
Diretor de Ensino e Instrução do CBMPA
Fonte: Nota nº 39.392 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA.

PORTARIA Nº 45 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021

Desligar do Curso de Guarda-Vidas/2021 o Aluno Raimundo Nonato Vieira Pinheiro.

O Diretor de Ensino e Instrução do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no Art. 21 da Lei Estadual nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992, e:

Considerando a aprovação do Curso de Guarda-vidas - CGV/2021, por meio da Portaria nº 04/2021 – DEI, de 15 de março de 2021, publicada em Boletim Geral nº 52, de 16 de março 2021.

Considerando o Memorando nº 377/2021- 1ºGMAF enviado por meio do PAE nº 2021/1255477, do dia 04 de novembro de 2021, pelo Coordenador do curso, e em anexo o Termo de desligamento do Aluno CGV Raimundo Nonato **Vieira** Pinheiro, pertencente ao 19º GBM/Capanema, ao Diretor de Ensino e Instrução do CBMPA.

RESOLVE:

Art. 1º Desligar do Curso de Guarda-vidas – CGV/2021, o **CB QBM** Raimundo Nonato **Vieira** Pinheiro, pertencente ao 19º GBM/Capanema.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 04 de novembro de 2021.

EDUARDO CELSO DA SILVA FARIAS - CEL QOBM
Diretor de Ensino e Instrução do CBMPA
Fonte: Nota nº 39.439 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA.

AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA ACADÊMICA

MILITAR: CAP QOBM Rafael Bruno Farias **Reimão**

OBJETIVO: Para que possa realizar pesquisa acadêmica.

TEMA: “Aplicação do Termo de Ajustamento de Conduta anterior à instauração de processos disciplinares no Corpo de Bombeiros Militar do Pará”

Fica autorizado o aluno **CAP QOBM** Rafael Bruno Farias **Reimão** regularmente matriculado na edição 2021 do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO 2021), o qual funciona no Instituto de Ensino de Segurança do Pará – (IESP), para realizar trabalho de conclusão de curso (Artigo) nesta instituição com o tema **“Aplicação do Termo de Ajustamento de Conduta anterior à instauração de processos disciplinares no Corpo de Bombeiros Militar do Pará”**.

Protocolo: 2021/1.292.884 - PAE

Fonte: Nota nº 39.503 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA.

PORTARIA Nº 46 DE 16 DE NOVEMBRO DE 202

Desligar do Curso de Combate a Incêndio Urbano - CCIU/RMB 2021 o aluno Amaury Miranda

O Diretor de Ensino e Instrução do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no Art. 21 da Lei Estadual nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992, e:

Considerando a aprovação do Curso de Combate a Incêndio urbano - CCIU/2021, por meio da Portaria nº 38/2021 – DEI, de 03 de outubro de 2021, publicada em Boletim Geral nº 195, de 20 de outubro 2021.

Considerando o Memorando nº 100/2021 – CEDEC-ASS-CBM, enviado por meio do PAE nº 2021/1296333, do dia 12 de novembro de 2021, pelo Coordenador geral do Curso, ao Diretor de Ensino e Instrução do CBMPA, que versa sobre o desligamento do Aluno CCIU Amaury Miranda, pertencente ao 21º GBM.

RESOLVE:

Art. 1º Desligar do Curso de Combate a Incêndio urbano – CCIU/2021, por não ter se apresentado para realização do Curso, o 2º SGT QBM Amaury Miranda, pertencente ao 21º GBM.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 12 de novembro de 2021.

EDUARDO CELSO DA SILVA FARIAS - CEL QOBM
Diretor de Ensino e Instrução do CBMPA
Fonte: Nota nº 39.597 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA.

PORTARIA Nº 47 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021

Desligar do Curso de Combate a Incêndio Urbano - CCIU/RMB 2021 do aluno Cássio da Silva Nascimento

O Diretor de Ensino e Instrução do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no Art. 21 da Lei Estadual nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992, e:

Considerando a aprovação do Curso de Combate a Incêndio urbano - CCIU/2021, por meio da Portaria nº 38/2021 – DEI, de 03 de outubro de 2021, publicada em Boletim Geral nº 195, de 20 de outubro 2021.

Considerando o Memorando nº 99/2021 – CEDEC-ASS-CBM, enviado por meio do PAE nº 2021/1296262, do dia 12 de novembro de 2021, pelo Coordenador geral do Curso, ao Diretor de Ensino e Instrução do CBMPA, e em anexo o Termo de Desligamento do Aluno CCIU Cássio da Silva Nascimento, pertencente ao 21º GBM.

RESOLVE:

Art. 1º Desligar do Curso de Combate a Incêndio urbano – CCIU/2021, o 3º SGT QBM Cássio da Silva Nascimento, pertencente ao 21º GBM.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 12 de novembro de 2021.

EDUARDO CELSO DA SILVA FARIAS - CEL QOBM

Diretor de Ensino e Instrução do CBMPA

Fonte: Nota nº 39.602 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA.

ANÁLISE DE APROVEITAMENTO DE CURSO

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Área de Concentração:	Análise:	Artigo de Referência:
3 SGT QBM EDENILSON DE JESUS DA SILVA	57173992/1	Engenharia de Segurança contra Incêndio e Pânico	Engenharia	Atende	art1º inciso III e Art 2º da Portaria 373 de 03maio2019

Fonte: Nota nº39.643 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA.

PORTARIA Nº 48 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021

Institui a Matrícula dos militares aptos ao Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos

O Diretor de Ensino e Instrução do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no Art. 21 da Lei Estadual nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992, e:

Considerando a aprovação do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos – CAS BM/2021, por meio da resolução nº 379/2021 de 03 de fevereiro de 2021, publicada em Diário Oficial do Estado nº 34.483, do dia 05 de fevereiro de 2021;

Considerando a conclusão de todas as etapas de seleção para o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos – CAS BM/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Matricular os militares abaixo relacionados no Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos – CAS BM/2021, a contar do dia 05 de outubro de 2021, de acordo com as orientações:

I - O CAS BM/2020 possui carga horária de 250 h/a, e será realizado no Centro de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização – CFAE.

II – O CAS BM/2021 será dividido em 02 pelotões, sem prejuízo para a antiguidade, distribuídos entre os meses de outubro e novembro de 2021, com a confecção de uma única ata de conclusão;

ORD.	GRAD.	NOME	UBM
01	2º SGT	PAULO CÉSAR GOMES RIBEIRO	9º GBM
02	2º SGT	ARNALDO JOSÉ DOS SANTOS SILVA	12º GBM
03	2º SGT	ALEX ALAN FREIRE MACHADO	QCG
04	2º SGT	FRANCISCO CLAUDIO COSTA OLIVEIRA	2ºGBM
05	2º SGT	LUCIANO NAZARENO DE FURTADO SEWNARINE	25º GBM
06	2º SGT	JEAN CARVALHO CORREA	CEDEC
07	2º SGT	ANTONIO JORGE NUNES DA LUZ	QCG
08	2º SGT	IVAN MACIEL GOMES	28ºGBM
09	2º SGT	ROBERTO RODRIGUES MOREIRA	1ºGBM
10	2º SGT	ANTONIO PAULO FERREIRA DE SÁ	21ºGBM
11	2º SGT	JOSE VICENTE PAMPLONA BARBOSA	1ºGBM
12	2º SGT	JORGE LUIZ ALVES CRUZ	1ºGMAF
13	2º SGT	JEFERSON EVANDRO MARTINS MARINHO	QCG
14	2º SGT	EVANDRO DO CARMO PASTANA DA COSTA	1º GBM
15	2º SGT	JOÃO NILDO RAIOL DA COSTA	17º GBM
16	2º SGT	JOEL CONSTANTINO DA CONCEIÇÃO	23º GBM
17	2º SGT	IOLANDO SARAIVA DAS CHAGAS	DST/CAT
18	2º SGT	JOSÉ MESSIAS FERNANDES DA SILVA	1º GBM
19	2º SGT	HOLLIMAR WATANABE DE LIMA	19ºGBM
20	2º SGT	JARDSON LUIZ FERREIRA DE BRITO	CSMV/MOP
21	2º SGT	AMAURY MIRANDA	21ºGBM
22	2º SGT	MARCOS ROBERTO BRAGA DE OLIVEIRA	1ºGBM
23	2º SGT	OSAIAS LIMA DIAS	5ºGBM
24	2º SGT	OSCAR SANTOS ANSELMO	18º GBM

25	2º SGT	FRANCISCO DANIEL DOS REIS	18º GBM
26	2º SGT	NIVALDO MELO MIRANDA	1ºGBM
27	2º SGT	WAGNER TOME RODRIGUES FIGUEIREDO	21ºGBM
28	2º SGT	GUTTEMBERG MAGNO SOUZA	18ºGBM
29	2º SGT	MARCELO DE ASSIS DA SILVA	QCG
30	2º SGT	CARLOS BENTES TAVARES	16º GBM
31	2º SGT	DENILSON CAMARA DA SILVA	18ºGBM
32	2º SGT	DENIS CLEBER MONTEIRO MACEIO	3º GBM
33	2º SGT	ROSIVALDO RAMOS MENDES	9º GBM
34	2º SGT	MILTON CESAR DA SILVA HENRIQUES	12º GBM
35	2º SGT	MANOEL BRAGANÇA DE LIMA E SILVA	1ºGPA
36	2º SGT	MAXIMO CASTELO FERREIRA RODRIGUES	1ºGBM
37	2º SGT	ROGÉRIO FREITAS DA SILVA	3º GBM
38	2º SGT	JOSE MARCELO DE ANDRADE SOUZA	1º GPA
39	2º SGT	MARIDILSON MONTEIRO DOS SANTOS FERREIRA	1ºGPA
40	2º SGT	NAGER NELSON DA SILVA CARVALHO	13ºGBM
41	2º SGT	JACKESON DA SILVA FERREIRA	1º GPA
42	2º SGT	ANDRE LUIS DE SOUSA GALVÃO	2ºGBM
43	2º SGT	GEOVANNI DA CRUZ PARAENSE	2º GBM
44	2º SGT	REGINALDO RAMOS DA COSTA	13º GBM
45	2º SGT	ANTONIO CARLOS FERREIRA DAS NEVES SILVA	MP/DP
46	2º SGT	ANTONIO EDSON MARQUES DE SAMPAIO	19º GBM
47	2º SGT	MARINALDO OLIVEIRA DOS SANTOS	1º GMAF
48	2º SGT	EVANDRO JOSE BATISTA DA SILVA E SILVA	QCG
49	2º SGT	JOSE TADEU MONTEIRO MARTINS	12º GBM
50	2º SGT	ELCIO DOS SANTOS AMARAL	QCG
51	2º SGT	JAIME LUIZ ROCHA SANTOS	CEDEC
52	2º SGT	ROMILDO MONTEIRO TRINDADE	2º GBM
53	2º SGT	MARCIO ANDRE SENA SOUSA	13º GBM
54	2º SGT	RONALDO REIS DA CONCEIÇÃO	2º GBM
55	2º SGT	REGINALDO SILVA CARMO	17º GBM
56	2º SGT	PEDRO AUGUSTO COSTA DA SILVA	17º GBM
57	2º SGT	GILSON LOBATO DOS SANTOS	6º GBM
58	2º SGT	ERIVALDO PEREIRA BELEM	5º GBM
59	2º SGT	ANIVALDO FERREIRA SOUSA	24º GBM
60	2º SGT	JEAN VIEIRA FIMA	QCG
61	2º SGT	RONILDO BENTO GOMES DOS SANTOS	15º GBM
62	2º SGT	JOSE AURINO DO ROSÁRIO BARBOSA	1º SBM
63	2º SGT	LUIZ CARLOS PEREIRA DOS SANTOS	17º GBM
64	2º SGT	BARTOLOMEU BRAGA BARATA	1º SBM
65	2º SGT	ANTONIO JOSE LOMBA DA SILVA	1º GBM
66	2º SGT	CARLOS MARCELO BAENA PIMENTEL	13º GBM
67	2º SGT	NAZILDO VALENTE DA SILVA	5º GBM
68	2º SGT	JUNES ALMEIDA HOLANDA	2º GBM
69	2º SGT	RIVELINO QUEIROZ DE ARAUJO	19º GBM
70	2º SGT	GILVANDO PEREIRA MIRANDA	1º GMAF
71	2º SGT	JORGE LUIZ ARAUJO NOGUEIRA	1º GBM
72	2º SGT	RAIMUNDO CELIO PEREIRA DOS SANTOS	28º GBM
73	2º SGT	NILSON RODRIGUES TEIXEIRA	1º GBM
74	2º SGT	NIZAN DOS SANTOS REIS	2º GBM
75	2º SGT	CARLOS ALBERTO OLIVEIRA DE AQUINO	SEGUP
76	2º SGT	DELSON VOLNEI DOS SANTOS BENTES	26º GBM
77	2º SGT	ROBSON HAROLDO NOVAES PINHEIRO	14º GBM
78	2º SGT	WILSON PEREIRA CUNHA	5º GBM
79	2º SGT	RAIMUNDO DILCINEI LIMA DE BRITO	1º GBM
80	2º SGT	JORGE TOME DA SILVA	QCG
81	2º SGT	JOSE ELIAS SANTOS DA SILVA	QCG
82	2º SGT	HADSON COSTA DA LUZ	8º GBM
83	2º SGT	REINALDO ALVES DE AZEVEDO	QCG

Art. 2º Nomear para as funções acadêmicas:

I - Coordenador Geral: **MAJ QOBM Marcos José Leão** da Costa;

II - Coordenador: **CAP QOBM** Marcelo Santos **Ribeiro**;



III - Supervisor: **CB QBM** Sandro Mendes **Leal** da Silva.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor a contar do dia 05 de outubro de 2021; registre-se, publique-se e cumpra-se.

EDUARDO CELSO DA SILVA FARIAS - CEL QOBM

Diretor de Ensino e Instrução do CBMPA

Fonte: Nota nº 39.735- Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA.

Diretoria de Pessoal

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
TEN CEL QOBM RICARDO LENO ANAISSI PEREIRA	5833531/1	1ª GMAF	2020	DEZ	JAN	05/01/2022	04/02/2022	INTERESSE PRÓPRIO

Fonte: Requerimento nº 16.497 e Nota nº 40.011 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RESERVA REMUNERADA A PEDIDO

De acordo com o que preceitua as alíneas a, b ou c, do §1º, do Art. 52; Inciso I do Art. 101; e caput do Art. 102; da Lei nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Situação do Pedido:	Data:	Protocolo/PAE:
TEN CEL QOBM FLÁVIA SIQUEIRA CORRÊA ZELL	5817153/1	Encaminhado ao IGEPREV	23/11/2021	2021/1333739

DESPACHO:

1. O comandante/chefe/diretor do bombeiro militar requerente, após nonagésimo primeiro dia subsequente ao do protocolo do requerimento de transferência para a reserva do militar de sua unidade, desde que DEFERIDO pelo IGEPREV, deverá providenciar publicação em BG da desobrigação das atividades laborais do mesmo e informar via PAE a Diretoria de Pessoal (ODP-004 BG 90/2021)

Fonte: Requerimento nº 16.453 e Nota nº 40.031 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RESERVA REMUNERADA A PEDIDO

De acordo com o que preceitua as alíneas a, b ou c, do §1º, do Art. 52; Inciso I do Art. 101; e caput do Art. 102; da Lei nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Situação do Pedido:	Data:	Protocolo/PAE:
1 TEN QOABM ANTONIO MARCIO BARBOSA NEVES	5601061/1	Encaminhado ao IGEPREV	22/11/2021	2021/1327339

DESPACHO:

1. O comandante/chefe/diretor do bombeiro militar requerente, após nonagésimo primeiro dia subsequente ao do protocolo do requerimento de transferência para a reserva do militar de sua unidade, desde que DEFERIDO pelo IGEPREV, deverá providenciar publicação em BG da desobrigação das atividades laborais do mesmo e informar via PAE a Diretoria de Pessoal (ODP-004 BG 90/2021)

Fonte: Requerimento nº 16.107 e Nota nº 40.033 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RESERVA REMUNERADA A PEDIDO

De acordo com o que preceitua as alíneas a, b ou c, do §1º, do Art. 52; Inciso I do Art. 101; e caput do Art. 102; da Lei nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Situação do Pedido:	Data:	Protocolo/PAE:
SUB TEN QBM JOSE NILSON MENDOÇA DO AMARAL	521127/1	Encaminhado ao IGEPREV	22/11/2021	2021/1328799

DESPACHO:

1. O comandante/chefe/diretor do bombeiro militar requerente, após nonagésimo primeiro dia subsequente ao do protocolo do requerimento de transferência para a reserva do militar de sua unidade, desde que DEFERIDO pelo IGEPREV, deverá providenciar publicação em BG da desobrigação das atividades laborais do mesmo e informar via PAE a Diretoria de Pessoal (ODP-004 BG 90/2021)

Fonte: Requerimento nº 15.577 e Nota nº 40.034 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RESERVA REMUNERADA A PEDIDO

De acordo com o que preceitua as alíneas a, b ou c, do §1º, do Art. 52; Inciso I do Art. 101; e caput do Art. 102; da Lei nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Situação do Pedido:	Data:	Protocolo/PAE:
CAP QOABM MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA SOUSA	5438640/1	Encaminhado ao IGEPREV	23/11/2021	2021/1332095

DESPACHO:

1. O comandante/chefe/diretor do bombeiro militar requerente, após nonagésimo primeiro dia subsequente ao do protocolo do requerimento de transferência para a reserva do militar de sua unidade, desde que DEFERIDO pelo IGEPREV, deverá providenciar publicação em BG da desobrigação das atividades laborais do mesmo e informar via PAE a Diretoria de Pessoal (ODP-004 BG 90/2021)

Fonte: Requerimento nº 16.224 e Nota nº 40.036 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

Declaro para os devidos fins de direito que o Bombeiro Militar **ST BM BM RR JHONY CARDOSO QUARESMA**, MF: 5422418/1, RG: 1997320, CPF: 368.163.962-00, foi incluído nesta Corporação no dia 01 de março de 1993, conforme publicação no Boletim Geral nº 041 de 04 de março de 1993, e foi para a Reserva Remunerada, com a publicação da PORTARIA RR Nº 1.711 de 23 de junho de 2021, publicada no DIÁRIO OFICIAL Nº 34.633 de 09 de julho de 2021. O mesmo não utilizou uma Licença Especial referente ao 2º decênio de 02 de março de 2002 a 02 de março de 2012, **NÃO** sendo utilizadas para fins de inatividade, uma vez que o órgão IGEPREV não computa tempo fictício a partir da edição da Lei Complementar nº 039/2002 de 09 de janeiro de 2002. Nada mais havendo em relação ao militar, expede-se a presente declaração assinada por mim, Diretor de Pessoal do CBMPA.

Quartel em Belém-PA, 24 de novembro de 2021.

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM

Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento Nº 16.126 e Nota nº 40.046 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO

Conforme prevê a Portaria 137 de 25 de março de 2021 publicada no BG 60/2021, **AUTORIZO** o(a) bombeiro(a) militar abaixo, a afastar-se do Estado a fim de tratar de assunto de interesse particular (férias), sem ônus para o Estado.

Nome	Matrícula	Local de Origem:	Local de Destino:	Data de Início:	Data Final:
CB QBM KELLI KLESSIA SANTOS CARDOSO	57189094/1	Belém-PA	Rio de Janeiro-RJ	27/11/2021	07/12/2021

JAIME ROSA DE OLIVERA - CEL QOBM

Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento nº 16.604- e Nota nº 40.048 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO

De acordo com o que preceituam os art. 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:	Deferimento:
2 SGT QBM-COND JACKSON DOUGLAS COSTA RAMOS	5209668/1	01/10/2011	01/10/2021	3ª	Deferido

DESPACHO:

1. Ao militar tomar conhecimento e, se for o caso, requerer **concessão ao seu comandante/chefe** via processo administrativo eletrônico.

Fonte: Requerimento nº 16.576 e Nota nº 40.074 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO

De acordo com o que preceituam os art. 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:	Deferimento:
2 SGT QBM JOEL CONSTANTINO DA CONCEIÇÃO	5211336/1	01/10/2001	01/10/2011	2ª	Deferido

DESPACHO:

1. Ao militar tomar conhecimento e, se for o caso, requerer **concessão ao seu comandante/chefe** via processo administrativo eletrônico.

Fonte: Requerimento nº 16.593 e Nota nº 40.075 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
3 SGT QBM LAURO CEZAR RODRIGUES FRADE	57173384/1	Promoção

DESPACHO:

- 1. Deferido;
- 2. A SI/DP para providências;

Fonte: Requerimento nº 15.646 e Nota nº 40.076 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO

De acordo com o que preceituam os art. 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:	Deferimento:
------	-----------	-----------------	-------------	------------------------	--------------

CB QBM JOSE LEONCIO VIEIRA RAMALHO	5721787 5/1	18/05/2009	18/05/2019	1ª	Deferido
------------------------------------	----------------	------------	------------	----	----------

DESPACHO:

1. Ao militar tomar conhecimento e, se for o caso, requerer **concessão ao seu comandante/chefe** via processo administrativo eletrônico.

Fonte: Requerimento nº 16.610 e Nota nº 40.079 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

Diretoria de Saúde

ORDEN DE SERVIÇO

Aprovo a Ordem de Serviço nº 020/2021/DS relativa ao apoio aos atendimentos médicos que ocorrem na Diretoria de Saúde durante o período vespertino. Referência: novembro de 2021.

Fonte: Nota nº 40.039 - Diretoria de Saúde do CBMPA.

ATESTADO MÉDICO - HOMOLOGADO

O **CAP QOSPM** José Walter Lima **Prado** - Médico Perito Isolado - homologou o atestado médico que lhe foi apresentado, por meio de Ofício, na Unidade Sanitária de Área VII - Marabá, para fins de Licença para Tratamento de Saúde Própria:

Nome	Matrícula	Dias:	Data de Início:	Data Final:
TEN CEL QOBM SHERDLEY ROSSAS CANSANCAO NOVAES	5817005/1	15	13/10/2021	27/10/2021

Protocolo: 2021/1.205.747

Fonte: Nota nº 40.082 - Diretoria de Saúde do CBMPA.

Ajudância Geral

TRANSCRIÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
NN. 2020.01.037451 Página 1 de 1 www.pge.pa.gov.br
R. dos Tamoios, 1671, Batista Campos - CEP 66025160, Belem-PA
Ofício nº 002082/2021 PGE-GAB-PCTA Belém, 16 de novembro de 2021

A Sua Excelência, o Senhor

CEL. BM HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará - CBM
Assunto: Encaminha decisão e solicita informações.

Senhor Comandante-Geral,

Honrada em cumprimentá-lo, reporto-me à Ação Ordinária, processo nº 0803334 51.2019.8.14.0301, ajuizada por **FERNANDO LOBO FERNANDES** (CPF nº 109.456.012-04), em face do Estado do Pará.

No feito, foi proferida sentença, já transitada em julgado, que JULGOU PROCEDENTE o pedido inicial para determinar que o Estado mantenha o Autor no serviço ativo da Polícia Militar além dos 25 (vinte e cinco) anos previstos na Lei nº 8.230/2015, aplicando ao caso o disposto no art.103, I da Lei nº 5.251/85, permitindo que o Requerente prossiga na carreira militar até atingir a idade limite do posto/graduação. Ademais, extinguiu o processo com julgamento de mérito.

Contudo, o Autor peticionou informando o descumprimento da ordem. Assim, o Estado foi intimado a cumprir a obrigação de fazer estipulada na sentença e/ou manifestar-se sobre os cálculos apresentados.

Desse modo, encaminho a decisão para ciência e recomendo adoção das medidas cabíveis. Ainda, solicito que sejam encaminhados, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, informações e documentos sobre o cumprimento da decisão. Ainda, em caso de não ter cumprido a determinação judicial, informar o motivo.

Sendo o que havia para o momento, renovo protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

ANA CAROLINA LOBO GLÜCK PAÚL
Procuradora-Geral Adjunta do Contencioso
Processo Digital nº: 2020.01.037451
Procurador (a) Responsável: Fernando Augusto Braga Oliveira

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
VARA DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE BELÉM

0803334-51.2019.8.14.0301 (Pje).
RECLAMANTE: **FERNANDO LOBO FERNANDES**
RECLAMADO: ESTADO DO PARÁ

R. H.

Vistos etc.

O RECLAMANTE: **FERNANDO LOBO FERNANDES**, já qualificado nos autos, ajuizou **AÇÃO ORDINÁRIA C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, em face do RECLAMADO: ESTADO DO PARÁ**.

Dispensado o relatório nos termos do artigo 39 da Lei 9.099/95.

É o sucinto relatório.

DECIDO.

No mérito, importa destacar que a Administração Pública é regida a luz dos princípios constitucionais inscritos no caput do art. 37 da Carta Magna[1].

O princípio da legalidade é base de todos os demais princípios que instruem, limitam e vinculam as atividades administrativas, sendo que a Administração só pode atuar conforme a lei. Refere Hely Lopes Meirelles acerca da legalidade (In Direito Administrativo Brasileiro, Editora Malheiros, 27ª ed., p. 86):

“A legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso. A eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da Lei e do Direito. É o que diz o inc. I do parágrafo único do art. 2º da lei 9.784/99. Com isso, fica evidente que, além da atuação conforme à lei, a legalidade significa, igualmente, a observância dos princípios administrativos.

Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa ‘poder fazer assim’; para o administrador público significa ‘deve fazer assim’.”

In casu , a relação entre os litigantes não é contratual, mas sim estatutária, razão pela qual se impõe a vontade do Estado que estabelece por lei.

Hely Lopes Meirelles (op. cit. , p. 450) esclarece este ponto nos seguintes termos:

Desde que sob o regime estatutário o Estado não firma contrato com seus servidores, mas para eles estabelece unilateralmente um regime de trabalho e de retribuição por via estatutária, lícito lhe é, a todo tempo, alterar esse regime jurídico e, assim, as condições de serviço e de pagamento, desde que o faça por lei, sem discriminações pessoais, visando às conveniências da Administração.

A transferência do autor para a reserva por conta de idade é regulada pela lei estadual nº 5.251/85, com as alterações que lhe foram imprimidas pela lei nº 7.798 de 15 de janeiro de 2014.

O art. 103, inciso I, da Lei nº 5.251/85 (Estatuto Dos Militares do Estado do Pará), assim dispõe:

“Art. 103 - A transferência para a reserva remunerada, "ex officio", verificar-se-á sempre que o Policial-Militar incidir em um dos seguintes casos:

- I - Atingir as seguintes idades limites:
- c) GRADUAÇÕES:
- POSTOS IDADES
- Subtenentes PM/BM 56 anos
- 1º Sargento PM/BM 54 anos
- 2º Sargento PM/BM 52 anos
- 3º Sargento PM/BM 51 anos
- Cabo PM/BM 51 anos”.

O autor pretende evitar a inativação compulsória em razão da idade. Porém, na espécie, deve haver a estrita observância ao princípio da legalidade, não havendo outra conduta a ser adotada pela administração pública que não seja a transferência compulsória do recorrente para a reserva remunerada, nos termos do art. 42, § 1º, da CF/88 e art. 103, inciso I, da Lei Estadual nº 5.251/85, quando forem preenchidos os requisitos legais.

Não é compatível o policial militar permanecer no cargo atual em detrimento do que prevê a legislação que regula o policial militar, na espécie, a Lei nº 5.251/85. É que a referida lei não determina a aposentadoria ao militar aos 25 anos de serviço.

Por outro lado a Lei Estadual nº 5.251/1985 prevê quanto à transferência para reserva remunerada o seguinte:

Art. 101 - A passagem do Policial-Militar à situação de inatividade, mediante transferência para a reserva remunerada se efetua:

I - A Pedido;

II - Ex-Offício.

Art. 102 - A transferência para a reserva remunerada, a pedido, será concedida, mediante requerimento, ao Policial-Militar que contar no mínimo 30 (trinta) anos de serviço.

(...)

Art. 103 - A transferência para a reserva remunerada, "exofficio", verificar-se-á sempre que o Policial-Militar incidir em um dos seguintes casos:

I - Atingir as seguintes idades limites:

a) Para os oficiais dos Quadros de Combatentes, de Saúde e Intendentes:

POSTOS IDADES

Coronel PM 60 anos

Tenente Coronel PM 59 anos

Major PM 59 anos

Capitão PM 59 anos

1º Tenente PM 59 anos

2º Tenente PM 59 anos

b) Para os oficiais dos Quadros de administração e Especialistas:

POSTOS IDADES

Capitão PM 59 anos

1º Tenente PM 59 anos

2º Tenente PM 59 anos

c) GRADUAÇÕES IDADES

Subtenente PM 60 anos

1º Sargento PM 59 anos

2º Sargento PM 59 anos

3º Sargento PM 56 anos

Cabo PM 56 anos

Soldado PM de 1º Classe 56 anos

Soldado PM/BM de 2º Classe 56 anos

Soldado PM/BM de 3º Classe 56 anos

Soldado PM/BM de Classe Simples 56 anos

É fato que a promulgação da Lei nº 8.230/15 não revogou a Lei nº 5.251/85, motivo pelo qual a autora tem o direito de permanecer na ativa até completar o limite etário previsto no art. 103, I da Lei nº 5.251/85 na devida graduação.

Ressalto que no caso da autora, como ela abre mão da aplicação da Lei nº 8.230/15, aplicar-se somente a Lei nº 5.251/85 quanto à promoção.

III - DISPOSITIVO:

ISTO POSTO, ante as razões fáticas e jurídicas expendidas, julgo procedente o pedido inicial, e determino a parte RECLAMADO: ESTADO DO PARÁ, que mantenha a parte RECLAMANTE: FERNANDO LOBO FERNANDES no serviço ativo da polícia militar além dos 25 (vinte e cinco) anos previstos na Lei nº 8.230/2015, aplicando ao caso o disposto no art.103, I da Lei nº 5.251/85, permitindo que a requerente prossiga na carreira militar até atingir a idade limite do posto/graduação.

Determino a extinção do processo com o julgamento do mérito, forte no art. 487, inciso I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios.

PRIC.

Belém-PA, 4 de março de 2020.

FLAVIO OLIVEIRA LAUANDE

Juiz de Direito Auxiliando o Juizado Especial da Fazenda Pública.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE BELÉM

Avenida Roberto Camelier, nº 570 - 1º Andar. CEP 66.033-640

Fones: (91) 3239-5468 / 3239-5467

0803334-51.2019.8.14.0301 (Pje).

REQUERENTE: **FERNANDO LOBO FERNANDES**

REQUERIDO: ESTADO DO PARÁ

ATO ORDINATÓRIO

De ordem, em razão do trânsito em julgado da sentença, nos termos do art. 1º, alínea "f" da Ordem de Serviço 001/2020_Gj deste Juízo, intime-se a parte ré para cumprir a obrigação de fazer estipulada na sentença e/ou se manifestar sobre os os cálculos apresentados, no prazo de 30 dias, nos termos do artigo 535 do CPC. Após, Conclusos.

Belém-PA, 24 de setembro de 2021.

LAIS SANTANA DA SILVA TRINDADE

Servidor(a) da Secretaria da 2ª Vara do Juizado da Fazenda Pública de Belém

Fonte: Nota nº 39.834 - Ajudância Geral do CBMPA

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 376, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021 -DPO

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 3º, do(s) Decreto(s) nº 1821, de 30 de agosto de 2021, que aprova a Programação Orçamentária e o Cronograma Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, para o terceiro quadrimestre do exercício de 2021 e, considerando o(s) decreto(s) nº 2010, de 23/11/2021 e 2011, de 23/11/2021.

RESOLVE:

I - Alterar o montante aprovado na Programação Orçamentária e no Cronograma Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, do terceiro quadrimestre do exercício de 2021, de acordo com o(s) anexo(s) constante(s) desta Portaria.

II - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

THAINNÁ MAGALHÃES DE ALENCAR VIEIRA

Secretária de Estado de Planejamento e Administração, em exercício

ANEXO A PORTARIA Nº 376, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021

ÁREA/UNIDADE-DE ORÇAMENTÁRIA/GRUPO DE DESPESAS/SUBGRUPO DE DESPESA	FONTE	3º QUADRIMESTRE - 2021				
		SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
DEFESA SOCIAL						
CBM						
Outras Despesas Correntes		0,00	0,00	1.006.827,19	0,00	1.006.827,19
Despesas Ordinárias						
	0101	0,00	0,00	1.006.827,19	0,00	1.006.827,19

PROGRAMA/ ORÇAO	FONTE	3º QUADRIMESTRE - 2021				
		SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
CBM						
	0101	0,00	0,00	1.006.827,19	0,00	1.006.827,19

Protocolo: 732.665

Fonte: Diário Oficial nº 34.774, de 24 de novembro de 2021 e Nota nº 40.069 – Ajudância Geral do CBMPA.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

PORTARIA

PORTARIA Nº. 044/2021 - FISP BELÉM/PA, 23 DE NOVEMBRO DE 2021

O Diretor e Ordenador de Despesa do Fundo de Investimento de Segurança Pública - FISP, designado através da PORTARIA Nº. 1470/2021-CCG, de 22.09.2021, publicada no DOE nº 34.708 em 23.09.2021 e RESOLUÇÃO nº 002/2021-FISP, de 05.10.2021, publicada no DOE nº 34.728 em 07.10.2021, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO: Os termos do Art. 21 (CAPITULO V - DOS INVENTÁRIOS DE BENS) do DECRETO 2.002 de 19/11/2021, do Gabinete do Governador do Estado do Pará,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores: **AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SILVA - MAJ QOBM**, MF: 57190113-1, CPF: 882.472.012-91; **PAULO DA CONCEIÇÃO MONTEIRO - CB/BM** - Mat. 57189190-1 - CPF: 651.377.362-87 e DORIVAL MAGALHÃES DE SOUZA - Assistente Administrativo - Mat. 56154 - CPF: 037401612-72, para sob a presidência do primeiro, procederem o INVENTÁRIO DO ESTOQUE de Materiais e Equipamentos, existentes no Fundo de Investimento de Segurança Pública - FISP.

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para conclusão dos trabalhos, a contar da data da publicação desta Portaria;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

MARCELO AMARO DA GAMA - CEL QOPM

Diretor e Ordenador de Despesa do FISP

Protocolo: 732.375

PORTARIA Nº. 045/2021 - FISP

BELÉM/PA, 23 DE NOVEMBRO DE 2021

O Diretor e Ordenador de Despesa do Fundo de Investimento de Segurança Pública - FISP, designado através da PORTARIA Nº. 1470/2021-CCG, de 22.09.2021, publicada no DOE nº 34.708 em 23.09.2021 e RESOLUÇÃO nº 002/2021-FISP, de 05.10.2021, publicada no DOE nº 34.728 em 07.10.2021, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO: Os termos do Art. 21 (CAPITULO V - DOS INVENTÁRIOS DE BENS) do DECRETO 2.002 de 19/11/2021, do Gabinete do Governador do Estado do Pará,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores: **AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SILVA - MAJ QOBM**, MF: 57190113-1, CPF: 882.472.012-91; **PAULO DA CONCEIÇÃO MONTEIRO - CB/BM** - Mat. 57189190-1 - CPF: 651.377.362-87 e DORIVAL MAGALHÃES DE SOUZA - Assistente Administrativo - Mat. 56154 - CPF: 037401612-72, para sob a presidência do primeiro, procederem o INVENTÁRIO dos BENS MÓVEIS PERMANENTES, existente no Fundo de Investimento de Segurança Pública - FISP.



Art. 2º - Estabelecer o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para conclusão dos trabalhos, a contar da data da publicação desta Portaria;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MARCELO AMARO DA GAMA - CEL QOPM

Diretor e Ordenador de Despesa do FISP
Protocolo: 732.389

PORTARIA Nº 1750/2021-SAGA

OBJETIVO: para participar do Programa “Segurança Por Toda Pará”.

FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA Nº 278/2019-SEAD.

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO(S): PARAGOMINAS/PA

PERÍODO: 17.11.2021

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 01(uma) de alimentação

SERVIDOR: **MAJ BM MARCO ROGÉRIO SCIENZA**, MF: 57175250

ORDENADOR: **PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA**

PORTARIA Nº 1751/2021-SAGA

OBJETIVO: À Serviço da SEGUP

FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA Nº 278/2019-SEAD.

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO(S): CAPANEMA/PA

PERÍODO: 16.11.2021

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 01(uma) de alimentação

SERVIDOR: **MAJ BM MARCO ROGÉRIO SCIENZA**, MF: 57175250

ORDENADOR: **PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA**

PORTARIA Nº 1755/2021-SAGA

OBJETIVO: para apoio aos Servidores do CONSEP

FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA Nº 278/2019-SEAD.

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO(S): SALVATERRA/PA

PERÍODO: 23 à 26.11.2021

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 04(quatro) de alimentação e 03(três) de pousada

SERVIDOR: **SGT BM LUCIVALDO DA SILVA GOMES JUNIOR**, MF: 5211263

ORDENADOR: **PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA**

Protocolo: 732.559

Fonte: Diário Oficial nº 34.774, de 24 de novembro de 2021 e Nota nº 40.071 - Ajudância Geral do CBMPA.

Comissão de Justiça

PARECER Nº 216/2021-COJ. AQUISIÇÃO DE ARMÁRIO DE 8 (OITO) PORTAS EM AÇO.

PARECER Nº 216/2021 - COJ.

INTERESSADO: Diretoria de Apoio Logístico - DAL.

ORIGEM: DAL/Almoxarifado.

ASSUNTO: Solicitação de manifestação jurídica acerca da possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços nº 02/2020, referente ao Pregão Eletrônico nº 012/2019, cujo órgão gerenciador é Ministério da Defesa Exército Brasileiro – Comando da 7ª Região Militar, e tem por objeto a aquisição de armário de 8 (oito) portas em aço.

ANEXO: Protocolo eletrônico nº 2021/1210807.

ADMINISTRATIVO. SOLICITAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA ACERCA DA POSSIBILIDADE DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2020, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2019, CUJO ÓRGÃO GERENCIADOR É MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO – COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR, CUJO O OBJETO É A AQUISIÇÃO DE ARMÁRIO DE 8 (OITO) PORTAS EM AÇO. ARTIGO 37, CAPUT DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ART. 22, §§ 1º E 2º DO DECRETO Nº 7.892 DE 23 DE JANEIRO DE 2013. LEI Nº 10.520 DE 17 DE JULHO DE 2002. DECRETO Nº 991, DE 24 DE AGOSTO DE 2020. POSSIBILIDADE COM CONDICIONANTES.

I – DA INTRODUÇÃO:

DA CONSULTA E DOS FATOS

O 3º Sgt BM Leandro Augusto Esteves de Souza, Auxiliar da Seção de contratos e Convênios, solicita a esta Comissão de Justiça através de despacho datado de 12 de novembro de 2021, manifestação jurídica acerca da possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços nº 02/2020, referente ao Pregão Eletrônico nº 012/2019, cujo órgão gerenciador é Ministério da Defesa Exército Brasileiro – Comando da 7ª Região Militar, cujo o objeto é a aquisição de armário de 8 (oito) portas em aço.

Constituem parte integrante do processo os seguintes documentos:

- Memorando nº 14/2021, de 22 de outubro de 2021;
- Termo de referência;
- Aviso de Licitação, Pregão Eletrônico nº 12/2019 – UASG 160194
- Resultado de julgamento do Pregão nº 12/2019;
- Diário Oficial da União, nº 217, de 13 de novembro de 2020;
- Ata de Realização do Pregão Eletrônico;
- Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico;
- Termo de Homologação de Pregão Eletrônico;
- Ata de Registro de Preço nº 02, Pregão Eletrônico nº 12/2019;
- Despacho do ordenador de despesas, reequilíbrio – econômico – financeiro;
- Edital, Pregão Eletrônico nº 12/2019;
- Termo de Referência, anexo I – minuta;

Constam nos autos mapa comparativo de preços, a seguir discriminados:

- Orçamento da empresa Starflex – R\$ 1.248.200,00(um milhão, duzentos e quarenta e oito mil e duzentos reais);
- Orçamento da empresa Comercial EG Santos – R\$ 1.241.600,00 (um milhão, duzentos e quarenta e um mil e seiscentos reais);
- Orçamento da empresa Flexi Base Mobiliário Corporativo – R\$ 1.217.000,00 (um milhão, duzentos e dezessete mil reais);
- Média – R\$ 1.235.600,00 (um milhão duzentos e trinta e cinco mil e seiscentos reais);
- SIMAS – sem referência;
- Ata de Registro de Preço nº 02/2020 – Pregão Eletrônico 12/2019 – R\$ 1.031.300,00;
- Valor de referência – R\$ 1.031.300,00 (um milhão, trinta e um mil e trezentos reais);

A Diretora de Apoio Logístico, Tcel QOBM Marília Gabriela Contente Gomes, em despacho datado em 03 de novembro de 2021, solicitou informações sobre a disponibilidade financeira, sendo informado que não há disponibilidade financeira, na folha de despacho da Diretoria de Finanças, em 05 de novembro de 2021.

O setor de contratos do CBMPA encaminhou um e-mail em 08 de novembro de 2021, para empresa WTEC Móveis e Equipamentos Técnicos Ltda informando, que a instituição tem interesse de aderir a Ata de Registro de Preço nº 02 e Pregão Eletrônico nº 12/2019 – Ministério da Defesa Exército Brasileiro – Comando da 7ª Região Militar, visto que sua vigência será até 18 de novembro de 2021, no entanto ressaltou que não há orçamento para o presente ano e que a aquisição ocorrerá em 2022, com disponibilidade financeira para realizar o pagamento. A empresa em reposta informou que aceita as condições apresentadas pelo CBMPA.

Em novo despacho, datado em 08 de novembro de 2021, o Maj BM Arthur Arteaga Durans Vilacorta, Subdiretor de Apoio Logístico, solicitou informações sobre a disponibilidade financeira à Diretoria de Finanças, sendo respondido pelo Cel. BM Jayme de Aviz Benjô, Diretor de Finanças do CBMPA, pelo ofício nº 380/2021 – DF, 08 de novembro de 2021, informando que há dotação orçamentária para o exercício de 2022:

Disponibilidade orçamentária

Fonte de Recurso: 0101000000 – Tesouro.

Fontes de Recursos: 0191000000 – FEBOM.

Unidade Gestora: 310101

Funcional Programática: 06.182.1502.7563 – Adequação Unidades CBMPA.

Elemento de despesa: 449052 – Equipamento e Material Permanente.

Plano Interno: 1050007563E

Valor: R\$ 1.031.300,00 (um milhão, trinta e um mil e trezentos reais)

O Exmº. Sr Cmte. Geral Cel QOBM Hayman Apolo Gomes de Souza, em despacho exarado nos autos, autoriza a despesa pública por meio da adesão à Ata de Registro de Preços nº 02/2020, referente ao Pregão Eletrônico nº 012/2019, cujo órgão gerenciador é Ministério da Defesa Exército Brasileiro – Comando da 7ª Região Militar, cujo o objeto é a aquisição de armário de 8 (oito) portas em aço, utilizando a fonte de recurso do Tesouro e FEBOM, no valor de 1.031.300,00 (um milhão e um mil trezentos reais), após solicitação prévia da Diretora de Apoio Logístico, Tcel QOBM Marília Gabriela Contente Gomes, em despacho de 17 de agosto de 2021.

Consta nos autos que após solicitação de autorização, descrita no Ofício nº 334/2021 – DAL/CBMPA, de 26 de outubro de 2021, do Subdiretor de Apoio Logístico do CBMPA ao Ordenador de Despesa do Comando 7º RM, sendo respondido no ofício nº 62 – SALC/Div Admin/Ch EM, de 26 de outubro de 2021, que o CBMPA está autorizada a aderir à Ata do Pregão 12/2019.

Constam ainda o aceite da WTEC Móveis e Equipamentos Técnicos Ltda, de 26 de outubro de 2021, que sinaliza positivamente pela adesão do Corpo de Bombeiros Militar do Pará à Ata de Registro de Preços nº 02/2020 do Ministério da Defesa Exército Brasileiro – Comando da 7ª Região Militar.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Inicialmente cabe salientar que o estudo aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, inclusive quanto ao detalhamento do objeto do ajuste, suas características, requisitos, especificações e controle de vigência de atas com fornecimento de objetos semelhantes. Sobre tais dados, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis às necessidades da Instituição Bombeiro Militar. Convém destacar que, parte das observações exaradas por esta Comissão de Justiça não passam de recomendações, com vistas a salvaguardar a autoridade administrativa assessorada, e não vinculá-la diretamente, tendo em vista que caso se opte por não as acatar, não haverá, necessariamente, ilegalidade no proceder, mas assunção de risco, ou seja, decorrência do exercício de competência discricionária da autoridade gestora.

O presente parecer está adstrito aos aspectos jurídicos que norteiam a questão, não abrangendo especificações de natureza financeira, técnica e comercial da presente ata de registro de preços,



sendo feita a análise à luz da lei nº 8.666/93, Lei federal nº 10.520/02, Decreto 7.892/13 e Decreto nº 991/20 motivo pelo qual recomendamos desde já que a diretoria de apoio logístico mantenha o controle sobre a necessidade do que está sendo licitado e dos contratos que encontram-se em vigência para evitar duplicidade de objetos. Por conseguinte, presume-se que a Administração exauriu as opções para a pesquisa de mercado para busca de orçamentos do serviço ou bem que se pretende contratar ou adquirir, comprovando-se, assim, a obtenção de preços e condições mais vantajosas à Administração.

A Administração Pública encontra-se amparada por mandamentos nucleares do ordenamento jurídico, que são os denominados princípios fundamentais. Dentre os princípios norteadores da atividade administrativa, temos aqueles expressos no caput do art. 37 da Constituição Federal que dispõe:

Art. 37- A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da **legalidade**, impessoalidade, moralidade, **publicidade** e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)
(Grifo nosso)

No mesmo sentido a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, define em seu caput do art. 2º os princípios que a Administração Pública deve observar, fixando a necessidade de indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão da autoridade administrativa. *in verbis*:

Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, **motivação**, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:
I - atuação conforme a lei e o Direito;

II - atendimento a fins de interesse geral, vedada a renúncia total ou parcial de poderes ou competências, salvo autorização em lei;

(Grifo nosso)
Para o autor Marçal Justen Filho in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 16ª ed., Revista, Atualizada e Ampliada. Revista dos Tribunais, 2014, p. 90, trata o princípio da motivação como princípio relevante como condições de validação de um processo. Senão, vejamos:

A motivação é tão relevante que a CF/1988 erigiu-a em condição de validade das decisões judiciais (art. 93, IX). Pelo princípio da simetria, a motivação deve ser estendida aos procedimentos administrativos. Acerca da relevância da motivação, podem consultar-se Celso Antônio Bandeira de Mello, Legalidade, motivo e motivação do ato administrativo. Revista de Direito Público 90/57-69, abr.-jun. 1989, parcialmente transcrito em Discricionariedade e Controle Jurisdicional, São Paulo: Malheiros, 1992, p. 98- 105; Carlos Ari Sundfeld, "Motivação do ato administrativo como garantia dos administrado."

Todo processo licitatório parte da motivação de uma unidade interessada na aquisição de algum bem ou contratação de algum serviço, a qual gera um Processo Administrativo que, por sua vez, deve ser instruído de acordo com a prescrição legal. Devendo o documento da unidade solicitar o material ou serviço, apresentando justificativa para sua aquisição com o detalhadamente sobre a necessidade do material ou serviço, ainda, quais os danos causados à unidade pela sua não aquisição, devendo estar datado e assinado.

O texto constitucional pátrio assevera a função privativa da União em dispor sobre normas de licitação e contratação na Administração pública. Senão vejamos:

Art. 22. Compete privativamente União legislar sobre:
[...]
XXVII- normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1, III;

(grifo nosso)
Com o advento da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, houve a regulamentação do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988. A Lei 8.666/1993 definiu no art. 15, inciso II que as compras deverão, sempre que possível, ser processadas através de Sistema de Registro de Preços. Tal sistema também foi previsto no art. 11 da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade de licitação denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns. Vejamos os textos legais na íntegra:

Lei Federal nº 8.666/1993
Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:
[...]
II- ser processadas através de sistema de registro de preços;
[...]
§3º O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições:
I- seleção feita mediante concorrência;
II- estipulação prévia do sistema de controle e atualização dos preços registrados;
III- validade do registro não superior a um ano.

§ 4º A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

Lei Federal nº 10.520/2002
Art. 11. As compras e contratações de bens e serviços comuns, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando efetuadas pelo **sistema de registro de preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderão adotar a modalidade de pregão,** conforme regulamento específico.(grifos nossos)
Na esfera federal o Sistema de Registro de Preços foi definido pelo artigo 2º, inciso I, do Decreto

Federal 7.892 de 2013, nos termos seguintes:
Art.2º (...)
I - Sistema de Registro de Preços - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para **contratações futuras.**

(Grifo nosso)
Por não ter a obrigatoriedade de contratar imediatamente com o licitante detentor do registro de preços é que a doutrina especializada entende pela desnecessidade de prévia dotação orçamentária, como afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes1, apud TCE/MT processo 9.305-0/2012:
Com a adoção do Sistema de Registro de Preços, a Administração deixa a proposta mais vantajosa previamente selecionada, **ficando no aguardo da aprovação dos recursos orçamentários e financeiros.** Não há necessidade de que o órgão tenha prévia dotação orçamentária porque o Sistema de Registro de Preços, ao contrário da licitação convencional, não obriga a Administração Pública face à expressa disposição legal nesse sentido.
(Grifo nosso)

No entanto, a Lei n.º 8.666/93, exige para a realização da licitação a existência de previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma, ou seja, a lei não exige a disponibilidade financeira (fato da administração ter o recurso disponível ou liberado), mas, tão somente, que haja previsão destes recursos na lei orçamentária. Senão vejamos o que descreve o art. 7º, §2º, inciso III da Lei nº 8.666/93:

Art. 7º
(...)
§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:
(...)
III - houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

(Grifo nosso)
Consoante a está exposição, verifica-se na jurisprudência do STJ a seguir colacionada:
ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. LICITAÇÃO. OBRA PÚBLICA. ART. 7º, §2º, INCISO III, DA LEI Nº 8.666/93. EXIGÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.
1. Trata-se de discussão acerca da interpretação do disposto no art. 7º, §2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93: se há a exigência efetiva da disponibilidade dos recursos nos cofres públicos ou apenas a necessidade da previsão dos recursos orçamentários.
2. Nas razões recursais o recorrente sustenta que o art. 7º, §2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 exige para a legalidade da licitação apenas a previsão de recursos orçamentários, exigência esta que foi plenamente cumprida.
3. O acórdão recorrido, ao se manifestar acerca do ponto ora discutido, decidiu que "inexistindo no erário os recursos para a contratação, violada se acha a regra prevista no art. 7º, §2º, III, da Lei 8.666/93".
4. A Lei nº 8.666/93 exige para a realização da licitação a existência de "previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma", ou seja, a lei não exige a disponibilidade financeira (fato da administração ter o recurso disponível ou liberado), mas, tão somente, que haja previsão destes recursos na lei orçamentária.
5. Recurso especial provido.
(REsp 1141021/SP, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 21/08/2012, DJe 30/08/2012)

Com o escopo de regulamentar o Sistema de Registro de Preços, vale ressaltar que recentemente foi publicado o Decreto nº 991, de 24 de agosto de 2020, que institui a Política Estadual de Compras e contratação e regulamentação, no âmbito da Administração Estadual, o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993., dispondo que:

Art. 3º Para os efeitos deste Decreto são adotadas as seguintes definições:
I - Sistema de Registro de Preços (SRP): conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;
II - Ata de Registro de Preços (ARP): documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;
III - Revisão da ARP: revisão dos preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados;
IV - Beneficiário da Ata: fornecedor ou prestador de serviços detentor da ARP;
V - Órgão Gerenciador: órgão ou entidade da Administração Pública Estadual responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente;
VI - Órgão Participante: órgão ou entidade que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a Ata de Registro de Preços;
VII - Órgão não Participante: órgão ou entidade da Administração Pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação ou não tenha enviado demanda para determinado item, atendidos os requisitos desta norma, solicita adesão à Ata de Registro de Preços;
(...)
CAPÍTULO II DA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS
Art. 4º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:
I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou



IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente quantitativo a ser demandado pela Administração.

(...)

CAPÍTULO XI

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Art. 24. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, deverá, prioritariamente, ser utilizada por qualquer órgão ou entidade controlada direta ou indiretamente pela Administração Pública Estadual que não tenha participado do certame licitatório, **mediante anuência do Órgão Gerenciador.**

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão:

I - comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando, dentre outros aspectos pertinentes, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP;

II - encaminhar ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços o pedido de adesão e obter resposta, a qual, se afirmativa, deverá ser encaminhada ao Órgão Gerenciador, na forma prevista no inciso III deste parágrafo; e

III - encaminhar solicitação de adesão ao Órgão Gerenciador, com aceite do fornecedor para análise de viabilidade.

§ 2º Comprovado o atendimento aos requisitos estabelecidos no § 1º deste artigo, o Órgão Gerenciador autorizará a adesão à ata, exceto na hipótese de extrapolção do limite previsto no § 5º deste artigo § 3º Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes.

§ 5º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 6º Após a autorização do Órgão Gerenciador, o órgão não participante efetivará a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, comunicando o Órgão Gerenciador da efetiva contratação.

§ 7º Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

§ 8º É vedada aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual a adesão a Ata de Registro de Preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital, federal ou de outros Estados, quando existir Ata de Registro de Preços do Estado do Pará com objeto similar e possibilidade de adesão.

§ 9º É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou de outros Estados a adesão a Ata de Registro de Preços da Administração Pública Estadual.

(grifos nossos)

Conforme transcrito acima, durante vigência da ata, e desde que verificada sua vantajosidade esta poderá ser utilizada pelos órgãos da Administração sem que tenham necessariamente participado do processo licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador da ARP e do fornecedor.

Convém salientar ainda, que está previsto no §8º do art. 24 do Decreto Estadual nº 991, a vedação aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual a adesão a Ata de Registro de Preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital, federal ou de outros Estados, quando existir Ata de Registro de Preços do Estado do Pará com objeto similar e possibilidade de adesão.

O Sistema de Registro de Preços (SRP) constitui-se em um cadastro de produtos e fornecedores, selecionados mediante prévio processo de licitação, para eventual e futura contratação de bens e serviços por parte da Administração. Alexandrino e Paulo (2011) *in* Direito Administrativo Descomplicado conceituam o SRP, senão vejamos:

O denominado sistema de registro de preços é um meio apto a viabilizar diversas contratações de compras, concomitantes ou sucessivas, sem a realização de um específico procedimento licitatório previamente a cada uma, por um ou mais de um órgão ou entidade da Administração Pública.

Em relação às contratações fundadas no SRP, cumpre destacar que esta possui diferenças com as contratações convencionais, sendo que a principal diferença reside no objeto da licitação. No sistema convencional, a licitação destina-se a selecionar fornecedor e proposta para contratação específica, efetivada pela Administração ao final do procedimento. No registro de preços, a licitação direciona-se a selecionar fornecedor e proposta para contratações não específicas, que poderão ser realizadas, por repetidas vezes, durante certo período e a critério da conveniência da Administração Pública (LICITAÇÕES E CONTRATOS: ORIENTAÇÕES E JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, 2010).

O SRP possui determinadas vantagens para a Administração pública, dentre outras se destacam: agilidade nas contratações e a desnecessidade de formação de estoque, além de proporcionar transparência quanto aos preços pagos pela Administração pelos bens e serviços que contrata frequentemente.

Ao tratar das atas de registro de preços, o Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes ensina:

Nos termos do Decreto, a ata é um documento vinculativo, obrigacional, com características de compromisso para futura contratação. [...] É assim, uma manifestação de vontade válida, embora encontre nítidos contornos de pré-contrato de adesão. As partes assumem a obrigação definindo nela os termos mais relevantes, como o preço, prazo, quantidade, qualidade, visando assinar contrato ou instrumento equivalente, no futuro.

Da leitura acima, destaca-se que Ata de Registro de Preços (ARP) é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as

disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas. Importante anotar que a ata obriga os fornecedores, mas não obriga a Administração.

Para tanto, pode-se classificar os usuários da ARP em dois grupos:

a) Órgãos participantes: são aqueles que no momento da convocação do órgão gerenciador, comparecem e participam da implantação do SRP, informando os objetos pretendidos, qualidade e quantidade e;

b) Órgãos não participantes (caronas): são aqueles que, não tendo participado na hora oportuna, informando suas estimativas de consumo, requererem, posteriormente, ao órgão gerenciador, o uso da ARP.

A possibilidade de adesão ARP desobriga a realização do novo procedimento licitatório. A prática da carona é comumente utilizada, em alguns momentos, pela Administração Pública, uma das vigas mestras da possibilidade de ser carona em outro processo licitatório é o dever do órgão interessado na adesão em demonstrar a vantagem sobre o sistema convencional. Logo, aderir ARP como carona implica necessariamente em uma vantagem ainda superior a um novo processo.

Para adesão de uma ata como órgão não participante faz-se necessário que a administração pública demonstre a vantajosidade da referida adesão. Para isso, deve realizar ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar os preços praticados, e, por conseguinte a vantagem em aderir determinada ata.

Os fundamentos de política que sustentam a validade do SRP e do sistema de carona consistem na desnecessidade de repetir um processo oneroso, lento e desgastante, quando já alcançada a proposta mais vantajosa por meio de competição.

No âmbito da Corporação foi editada a Portaria nº 25 de 20 de janeiro de 2021, no D.O.E nº 34.468, de 22 de janeiro de 2021, que normatiza os procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços, com base nas orientações das Instruções Normativas nº 02 e 03, da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração, devendo ser observado pelo setor competente ao realizar a pesquisa de preço. Normatizando os procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços no âmbito da administração pública estadual e em seu art. 2º estipula os parâmetros a serem adotados na pesquisa de preços no Estado, e nas solicitações de Adesão à Ata de Registro de Preço, os valores registrados, não poderão compor o cálculo de indicação do valor de referência do bem e/ou do serviço no mercado, servindo apenas como comprovação de vantajosidade econômica para a Administração Pública conforme a seguir transcrito:

Art. 1º Os procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços, visando a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades dependentes, na forma prevista no art. 2º, III da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, obedecerão ao disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 2º A pesquisa de preços, a que se refere o artigo anterior, será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

I-Painel de Preços disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprescos.planejamento.gov.br>

II- Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços.

III-pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

IV- pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 1º Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo deverão ser utilizados, preferencialmente, de forma combinada, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e II, competindo à autoridade competente justificar a utilização isolada do parâmetro, quando for o caso.

§ 2º Em todos os casos a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência deve ser demonstrada no processo administrativo.

§ 3º Serão utilizadas, como metodologia para obtenção do preço de referência para contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores excessivamente baixos e os excessivamente elevados.

§ 4º Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados pela autoridade competente.

§ 5º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 6º Para desconsideração dos preços excessivamente baixos e/ ou elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 7º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores.

§8º Nas solicitações de Adesão à Ata de Registro de Preço, os valores registrados, não poderão compor o cálculo de indicação do valor de referência do bem e/ou do serviço no mercado, servindo apenas como comprovação de vantajosidade econômica para a Administração Pública.

(grifo nosso)

Sobre o tema, a jurisprudência pátria manifesta-se no sentido de realização de pesquisa de mercado que priorize a qualidade e diversidade das fontes. Senão vejamos:

Acórdão nº 2.170/2007 - TCU

Esse conjunto de preços ao qual me referi como “cesta de preços aceitáveis” pode ser oriundo, por exemplo, de pesquisas junto a fornecedores, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos - inclusive aqueles constantes no Comprasnet-, valores registrados em atas de SRP, entre outras fontes disponíveis tanto para os gestores como para os órgãos de controle-a exemplo de compras/contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da Administração Pública-, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam expurgados os valores que, manifestamente, não representem a realidade do mercado.

A adesão ata de registro de preços se vincula ao prazo de validade da mesma, podendo ser solicitada por qualquer órgão ou entidade da Administração estranha ao processo licitatório, mas



sempre com a anuência do órgão gerenciador, onde deve ser claramente demonstrada a vantajosidade, conforme se observa no mapa comparativo de preços juntada no processo.

Nesse diapasão, a Ata de Registro de Preços nº 02/2020, referente ao Pregão Eletrônico nº 012/2019, cujo órgão gerenciador é Ministério da Defesa Exército Brasileiro – Comando da 7ª Região Militar, fora assinada em 18 de novembro de 2020, disponível no site do Comprasnet, portanto dentro do prazo de validade de 12 (doze) meses. Dispondo:

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013

(...)

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir a partir da data de assinatura não podendo ser prorrogada

Deve constar ainda na Minuta do Contrato as cláusulas essenciais previstas no artigo 55 da Lei nº 8.666/93:

Art.55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I- o objeto e seus elementos característicos;

II- o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III- o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV- os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V- o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI- as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII- os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII- os casos de rescisão;

IX- o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X- as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI- a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexistiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII- a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII- a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.”

Resta atentar, para os termos do Decreto Estadual nº 955, de 12 agosto de 2020, publicado em DOE nº 34.312, de 14 de agosto de 2020, que estabelece medidas de austeridade para o reequilíbrio fiscal e financeiro do Poder Executivo Estadual, especialmente em:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto estabelece medidas de austeridade para o reequilíbrio fiscal e financeiro no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica, Fundacional, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista dependentes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Poder Executivo Estadual.

§ 1º Excetua-se às regras deste Decreto as despesas:

I - realizadas com recursos oriundos de operação de crédito interna ou externa, de transferência voluntária de outros entes para o Estado do Pará ou resultante de outro tipo ajuste que tenha vinculação quanto à natureza do gasto público;

II - necessárias ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, enquanto perdurar o estado de calamidade pública dela decorrente, assim devidamente justificadas e identificadas pelo ordenador de despesa e que deverão seguir as normas previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e no Decreto Estadual nº 619, de 23 de março de 2020; e

III - realizadas com recursos de Fundos Estaduais.

§ 2º A realização das despesas enumeradas no § 1º deste artigo deve ser comunicada ao Grupo Técnico de Ajuste Fiscal (GTAF).

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS DE AUSTERIDADE

Art. 2º Estão suspensas as práticas dos seguintes atos:

I - a celebração de novos contratos, inclusive aqueles relacionados a processos em andamento, bem como a realização de aditivos contratuais que importem em aumento quantitativo ou qualitativo nos contratos, desde que, em ambos os casos, resultem em aumento de despesas, de:

(...)

e) aquisição de bens móveis; e

(Grifo nosso)

Com base nos dispositivos acima a aquisição dos materiais descritos, observa-se que não há impeditivos de acordo com o decreto de austeridade, no entanto infere-se que deverá haver apenas a comunicação ao GTAF, conforme prescrito no § 2º do art. 1º., desde que não recaia na alínea e, inciso I do art. 2º, pois haverá necessidade de solicitar autorização ao GTAF.

Por todo exposto, esta Comissão de justiça recomenda:

1 - Seja anexado o ofício motivador que gerou a necessidade para aquisição dos materiais;

2 - Há possibilidade de realizar a adesão a ata, diante de seu prazo de validade, mesmo não existindo dotação orçamentária, no entanto a celebração dos possíveis contratos poderá ocorrer

apenas no exercício financeiro do ano de 2022, quando da existência de previsão orçamentária da fonte, conforme autorização do gestor máximo da instituição;

3 - Que os setores que participaram da autuação e elaboração do processo, observem as instruções exaradas na Orientação do Controle Interno nº 02 e 03 (OCI-02 e 03) que visa a padronização dos processos administrativos e transparência pública, respectivamente.

III- DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, em observadas as recomendações elencadas e a fundamentação ao norte citada, esta Comissão de Justiça manifesta-se no sentido de que não haverá óbice jurídico à adesão à Ata de Registro de Preços para aquisição dos armários de aço.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 16 de novembro de 2021.

Natanael Bastos Ferreira - MAJ QOBM

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ

I- Concordo com o parecer;

II- Encaminho à consideração superior.

Paulo Sérgio Martins Costa-TCel QOCBM

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA, em exercício

DESPACHO DO COMANDANTE - GERAL

I- Decido por:

(X) Aprovar o presente parecer;

() Aprovar com ressalvas o presente parecer;

() Não aprovar.

II- À DAL para conhecimento e providências;

III- À AJG para publicação em BG.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA- CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2021/1.210.807 - PAE

Fonte: Nota nº39.797 - Comissão de Justiça do CBMPA.

PARECER Nº 132/2021 - COJ. POSSIBILIDADE DE PROMOÇÃO IMEDIATA POR TEMPO DE SERVIÇO MILITAR DO 2º SGT BM SÉRGIO PANTOJA DA SILVA.

PARECER Nº 132/2021 - COJ.

INTERESSADO: Gabinete do Comando Geral.

ORIGEM: Diretoria de Pessoal do CBMPA.

ASSUNTO: Solicitação de manifestação jurídica acerca da possibilidade de promoção imediata por tempo de serviço militar do 2º SGT BM Sérgio Pantoja da Silva.

ANEXO: Processos eletrônicos nº 2021/495034.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA ACERCA DA POSSIBILIDADE DE PROMOÇÃO IMEDIATA POR TEMPO DE SERVIÇO MILITAR. LEI ESTADUAL Nº 5.251/1985. LEI ESTADUAL 8.230/15. POSSIBILIDADE.

I - DA INTRODUÇÃO:

DOS FATOS E DA CONSULTA

O Ajudante de Ordem, Maj QOBM Manoel Leonardo Costa Sarges, de ordem do Exmo. Sr. Comandante Geral do CBMPA, Cel QOBM Hayman Apolo Gomes de Souza, solicita manifestação jurídica acerca da minuta de Portaria que o Secretário da Comissão de Promoção de Praças encaminhou a esta Comissão de Justiça, por meio do processo eletrônico nº 2021/495034, o que versa sobre a promoção imediata no quadro de praça condutor e operador de viaturas, do 2º Sgt BM Sérgio Pantoja da Silva, por ter completado 30 (trinta) anos de efetivo serviço ativo.

Esta comissão de justiça realizou diligência junto a Diretoria de Pessoal do CBMPA, para instruir o referido processo com informações quanto tempo de efetivo serviço o requerente possuir na data de confecção desta manifestação, sendo informado que o mesmo possui 33 (trinta e três) anos, 06 (seis) meses e 13 (treze) dias de tempo de serviço. O mesmo foi incorporado na instituição no dia 1º de outubro de 1991, conforme publicado no Boletim Geral nº 208 de 20 de novembro de 1991 e possuindo o tempo de efetivo serviço na corporação, até a presente data, de 29 (vinte e nove) anos, 08 (oito) meses e 28 (vinte e oito) dias, possuindo em seus assentamentos 05 (cinco) meses e vinte (vinte) dias de serviços prestados ao Exército Brasileiro, conforme publicado no Boletim Geral nº 172, de 15 de setembro de 2014 e 03 (três) anos, 03 (três) meses e 25 (vinte e cinco) dias de Tempo de Contribuição no INSS, conforme publicado no Boletim Geral nº 027, de 07 de fevereiro de 2003.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

A Administração Pública encontra-se devidamente orientada por princípios fundamentais. Dentre os princípios norteadores da atividade administrativa, temos aqueles expressos no caput do artigo 37 da Constituição Federal de 1988 que dispõe:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [\[Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\]](#)

(...)

Nesse sentido, consoante o entendimento de Marcelo Alexandrino & Vicente Paulo, pg. 189:



“Os princípios são as idéias centrais de um sistema, estabelecendo suas diretrizes e conferindo a ele um sentido lógico, harmonioso e racional, o que possibilita uma adequada compreensão de sua estrutura. Os princípios determinam o alcance e o sentido das regras de um dado subsistema do ordenamento jurídico, balizando a interpretação e a própria produção normativa”.

Em relação ao princípio da legalidade, manifesta-se ainda o saudoso Hely Lopes Meirelles:

“A legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não pode se afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso”.

A partir dessas considerações, entende-se que o administrador não pode se afastar dos mandamentos da lei, pois não há liberdade nem vontade pessoal. O administrador público tem o dever de agir conforme a lei.

No tocante ao caso, é imperioso destacar que a reserva remunerada, constitui-se em um ato administrativo, que exige requisitos mínimos, como 30 (trinta) anos de serviço. Ocorrendo sua passagem para inatividade, mediante ação compulsória da administração “ex-offício” ou a pedido do requerente.

Com advento da Lei Estadual nº 8.230, de 15 de julho de 2015, que estabelece os critérios e as condições que asseguram aos policiais militares do Quadro de Praças Policiais Militares em serviço ativo na Polícia Militar do Pará o acesso à graduação imediata, mediante promoção de forma seletiva, gradual e sucessiva. Disciplinando, ainda, a passagem do Policial-Militar do serviço ativo para reserva remunerada “a pedido” e por “ex-offício”, com a possibilidade de promoção ao posto imediato, desde que atendido critério e condições mínimas. Senão, vejamos:

Art. 6º As promoções na Polícia Militar do Pará dar-se-ão de acordo com os seguintes critérios:

I – antiguidade;

II – merecimento;

III – bravura;

IV – tempo de serviço;

V – “post mortem”.

§ 1º As promoções por antiguidade, merecimento e tempo de serviço serão efetuadas duas vezes por ano, nos dias 21 de abril e **25** de setembro, para as vagas computadas e publicadas oficialmente conforme cronograma previsto no Regulamento desta Lei.

Da Promoção por Tempo de Serviço

Art. 10. A Promoção por tempo de serviço é aquela em que o Praça é promovido à graduação imediata “a pedido” ou “ex officio”, sendo efetivada após o preenchimento das seguintes condições:

I - “a pedido”, para Praça do sexo masculino:

a) ter, no mínimo, trinta anos de serviço e, pelo menos, vinte e cinco anos de efetivo serviço;

b) ter cumprido, no mínimo, a metade dos interstícios previstos para cada graduação, obedecido os limites previstos no art. 3º desta Lei;

c) após cumprir as exigências previstas nas alíneas “a” e “b” deste inciso, requerer sua promoção à Comissão de Promoção de Praças;

(...)

III - “ex officio”, automaticamente à graduação imediata, para Praça do sexo masculino que completar trinta anos de efetivo serviço;

IV - “ex officio”, automaticamente à graduação imediata, para Praça do sexo feminino que completar vinte e cinco anos de efetivo serviço.

§ 1º Os únicos requisitos para a promoção por tempo de serviço são os previstos neste artigo.

§ 2º Os requerimentos de que tratam os incisos I e II deste artigo deverão ser protocolados a qualquer tempo na Comissão de Promoção de Praças.

§ 3º Os Praças promovidos com base nos incisos de I a IV deste artigo passarão, “ex officio”, para a reserva remunerada, retroativa à data do ato da promoção.

§ 4º Os Praças promovidos com base no que dispõe este artigo deverão ser agregados no ato de suas respectivas promoções até a publicação do ato de transferência para a reserva remunerada, devendo a Diretoria de Pessoal, de imediato, providenciar, necessariamente nesta ordem, os processos de desaquecimento e reserva.

§ 5º As promoções previstas nos incisos I e II deste artigo serão processadas pela Comissão de Promoção de Praças imediatamente após a análise e deferimento do requerimento.

§ 6º As promoções previstas nos incisos III e IV deste artigo independem de requerimento, devendo ser processadas “ex officio” pela Comissão de Promoção de Praças na data em que o policial militar completar o tempo máximo de permanência no serviço ativo, qual seja, trinta anos de efetivo serviço para Praça do sexo masculino e vinte e cinco anos de efetivo serviço para Praça do sexo feminino.

§ 7º Para fins do disposto nos §§ 5º e 6º deste artigo, os Comandantes, Chefes e Diretores dos órgãos da Polícia Militar deverão fiscalizar e controlar o tempo de efetivo serviço de cada policial militar e informar com a devida antecedência, à Diretoria de Pessoal da Corporação, para o pronto assessoramento à Comissão de Promoção de Praças.

§ 8º As Praças promovidas com base no que dispõe este artigo, quando transferidas para a inatividade, farão jus aos proventos integrais do posto ao qual foi promovida, mantidos os vencimentos e vantagens que percebiam no serviço ativo, sem prejuízo aos acréscimos legais da inatividade, ficando vedado o cálculo dos proventos com base no posto imediatamente superior (REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 8.388/16).

(...)

Art. 18. O ato administrativo que tenha por objeto a promoção do Praça é consubstanciado sob a forma de portaria do Comandante Geral e publicado em Boletim Geral da Corporação.

Art. 19. A Comissão de Promoção dos Praças Policiais Militares (CPP) é o órgão encarregado do processamento das promoções dos Praças PM.

(...)

Art. 26. O Praça que tiver o processo de transferência para a inatividade devidamente iniciado não concorrerá à promoção prevista nesta Lei, salvo no caso de promoção por tempo de serviço,

obedecida às condições previstas no art. 10 desta Lei.

Vale destacar, que a Lei 8.230/15, possibilitou a administração de forma compulsória, por imperativo legal, promover o militar a graduação imediata, e agregá-lo, desde que possua 30 (trinta) anos de efetivo serviço, não ocupando lugar numérico no quadro de acesso, e permanecendo nesta condição jurídica até a publicação do ato de reserva remunerada.

No caso em análise, observa-se que o requerente ingressou na instituição no dia 1º de outubro de 1991, conforme publicado no Boletim Geral nº 208 de 20 de novembro de 1991 e possuindo o tempo de efetivo serviço, até a presente data, de 29 (vinte e nove) anos, 08 (oito) meses e 28 (vinte e oito) dias, de efetivo serviço na corporação. Além disso, o mesmo possui em seus assentamentos 05 (cinco) meses e 20 (vinte) dias de serviços prestados ao Exército Brasileiro, perfazendo um total de 30 (trinta) anos, 02 (dois) meses e 18 (dezoito) dias de efetivo serviço, garantido-lhe o direito de promoção a graduação imediata, com proventos integrais, sendo agregado no ato de sua respectiva promoção até a publicação do ato de transferência para a reserva remunerada, devendo a Diretoria de Pessoal, de imediato, providenciar, necessariamente nesta ordem, os processos de desaquecimento e reserva.

- Sugere-se, salvo melhor juízo, a seguinte redação para a exposição de motivos:

“O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso da competência que lhe confere os §1º do art. 2º e art. 18 da Lei Estadual nº 8.230, de 15 de julho de 2015 (Lei de Promoção de Praças do Pará);

Considerando o que preceitua no art. 132, §1º, inciso I da Lei nº 5.251, 31 de julho de 1985, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais-Militares da Polícia Militar do Estado do Pará;

Considerando que o militar preenche os critérios dispostos no inciso IV do art. 6º e inciso III do art. 10 da Lei Estadual 8.230/15;

Considerando as deliberações da Comissão de Promoção de Praças (CPP), ocorridas através da Ata de Reunião da CPP nº....., realizada em dia/mês/ano, publicada por meio do Boletim Geral nº.....;

Considerando o processo gerado através do protocolo PAE nº 2021/495034 – CBMPA.”

RESOLVE:

Art. 1º – Promover à Graduação imediata o praça bombeiro militar abaixo relacionadas, a contar do dia (colocar a data apurada pela CPP):

I – PELO CRITÉRIO DE TEMPO DE SERVIÇO NO QUADRO BOMBEIRO MILITAR CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS (QBMP-01).

A) À PRIMEIRO SARGENTO BM

- 2º SGT BM SÉRGIO PANTOJA DA SILVA.

Art. 2º – Agregar o 1º SGT BM SÉRGIO PANTOJA DA SILVA, por haver completado 30 (trinta) anos de efetivo serviço, devendo permanecer nessa condição até a publicação do ato de transferência para a reserva remunerada;

Art. 3º – Ao Diretor de Pessoal para providências administrativas, quanto ao processo de desaquecimento e reserva;

Art. 4º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.”

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

III- DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, observadas as disposições contidas nos textos legais analisados e a fundamentação ao norte citada, esta comissão de justiça manifesta-se de forma favorável promoção imediata por tempo de serviço efetivo do 2º SGT BM Sérgio Pantoja da Silva, nos termos da legislação analisada.

É o Parecer salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 30 de junho de 2021.

Natanael Bastos Ferreira - MAJ QOBM

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ

I - Concordo com o Parecer;

II - Encaminho à consideração superior.

Thais Mina Kusakari - Tcel QOCBM

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE-GERAL

I- Decido por:

(X) Aprovar o presente parecer;

() Aprovar com ressalvas o presente parecer;

() Não aprovar.

II- À CPP e DP para conhecimento e providências;

III- À AJG para publicação.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA- CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2021/495.034 - PAE.

Fonte:Nota nº39.841 - Comissão de Justiça do CBMPA.

PARECER Nº 053/2021-COJ. ANÁLISE DE MINUTA DE PORTARIA DE APROVAÇÃO DO DISTINTIVO DO CURSO DE ANÁLISE E VISTORIA



TÉCNICA - CAVT.

PARECER Nº 053/2021-COJ.
INTERESSADO: Gabinete do Comando.
ASSUNTO: Centro de Atividades Técnicas.
ORIGEM: Análise de minuta de portaria de aprovação do distintivo do Curso de Análise e Vistoria Técnica - CAVT.
ANEXO: Processo nº 2020/597656.
EMENTA: ADMINISTRATIVO. PORTARIA. APROVAÇÃO DE DISTINTIVO DE CURSO. LEI Nº 5.251/1992. DECRETO Nº 2.181/2018. POSSIBILIDADE.

I - DA INTRODUÇÃO:

DA CONSULTA E DOS FATOS

A Chefe de Gabinete do Excelentíssimo Senhor Comandante-Geral do CBMPA, TCEl QOQB Vivian Rosa Leite, solicitou a esta Comissão de Justiça, através do despacho datado de 03 de março de 2021 a confecção de parecer jurídico sobre a minuta de portaria de aprovação do distintivo do Curso de Análise e Vistoria Técnica- CAVT. A portaria visa regulamentar a descrição e o uso, conforme anexo único do distintivo referente ao CAVT pelos militares possuidores deste curso de especialização como forma de normatização institucional de sua utilização, além de servir como forma de valorização dos profissionais possuidores do curso.

O ato normativo a ser analisado é composto de portaria e anexo único, e como visa normatizar a utilização de distintivo de curso, posterior, a edição do Decreto nº 2.181 de 14 de Setembro de 2018 que aprova o regulamento de uniforme do CBMPA (RUCBMPA) foi previamente analisado pela Diretoria de Ensino e pela 3ª Seção do Estado Maior Geral. A análise do Estado Maior Geral está preconizada, nos termos do art. 4º II do Decreto nº 2.181/2018.

Destaca-se que a Diretoria de ensino e instrução recomendou ao setor demandante, Centro de Atividades Técnicas-CAT, que realizasse modificações na minuta. As quais foram, posteriormente, encaminhadas ao EMG e que são o objeto de análise desta peça jurídica.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

O presente parecer está adstrito aos aspectos jurídicos que norteiam a questão, sendo feita a análise à luz da Lei Estadual nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992 que dispõe sobre a Organização Básica do CBMPA, Decreto nº 2.181 de 14 de Setembro de 2018 que dispõe sobre aprovação do RUCBMPA, além das orientações do Manual da Presidência da República, edição 2018, que norteia o processo de elaboração de textos normativos a partir da boa técnica legislativa.

De acordo com o Decreto no 2.181/2018 os distintivos dos cursos militares de especialização profissional são restritos para cursos e/ou estágios com carga horária acima de 40 (quarenta) horas/aula, devidamente publicado em Boletim Geral da Corporação. Observa-se que o CAVT possui carga horária em torno de 200 (duzentas) horas/aula, conforme ata de conclusão do último curso data de 30 de junho de 2020, bem como o referido curso foi aprovado na 1ª reunião ordinária do Conselho de Ensino de 24 de janeiro de 2020 e com publicação no Boletim Geral nº 37 de 21 de janeiro de 2020.

Em relação a elaboração de atos normativos, o Manual da Presidência da República (2018) elenca alguns princípios constitucionais que balizam sua formulação. Segundo expõe, as normas jurídicas devem ser dotadas de atributos como precisão e determinabilidade, clareza e densidade suficiente para permitir a definição do objeto da proteção jurídica e o controle de legalidade da ação administrativa. O ato normativo deve acima de tudo ser balizado no princípio da legalidade expresso no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988. A supremacia da lei expressa a vinculação da Administração Pública ao Direito, o postulado de que o ato administrativo que contraria norma legal é inválido. Assim, a Administração deve pautar como lastro de atuação o princípio da reserva legal.

As portarias são normas infralegais estando hierarquicamente abaixo das leis, devendo atuar sempre segundo os textos normativos e servem para atender as necessidades do administrador em executar o texto legal.

O ato normativo é estruturado em três partes básicas: a) parte preliminar, com a epígrafe², a ementa³, o preâmbulo⁴, o enunciado do objeto e a indicação do âmbito de aplicação das disposições normativas; b) parte normativa, com as normas de conteúdo substantivo relacionados com a matéria regulada; e c) parte final, com as disposições sobre medidas necessárias à implementação das normas constantes da parte normativa, as disposições transitórias, se for o caso, a cláusula de vigência e a cláusula de revogação, quando couber.

Passemos então a análise dos dispositivos da minuta:

Preliminarmente, recomenda-se que na ementa⁴ seja alterada sua grafia para permitir o conhecimento da matéria a ser regulada. A ementa proposta é a seguinte:

Aprova o distintivo do Curso de Análise e Vistoria Técnica

Quanto ao preâmbulo, sugere-se que o mesmo seja desmembrado em quatro sentenças. No primeiro parágrafo, deve constar a disposição legal que confere competência legal do ato ao Excelentíssimo Senhor Comandante-Geral, qual seja os arts. 4º e 10 da Lei nº 5.731/1992. No segundo, disposição referente a necessidade de estudo complementar a ser realizado pelo EMG na edição de atos complementares na regulamentação de peças não previstas no Decreto nº 2.181/2018. No terceiro, a necessidade de normatização do distintivo do Curso de Análise e Vistoria Técnica-CAVT. Por fim, expõe-se o expediente motivador da criação da peça complementar. Desse modo, o preâmbulo ficaria com a seguinte redação:

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso da competência que lhe confere os arts. 4º e art. 10 da Lei nº 5.731 de 15 de Dezembro de 1992. Considerando os termos inciso II, art. 4 do Decreto nº 2.181, de 14 de setembro de 2018.

Considerando a necessidade de normatização do distintivo do Curso de Análise e Vistoria Técnica - CAVT.

Considerando os termos do ofício 108/2020-DST/ CAT, de 13 de agosto de 2020.

Preliminarmente, em relação ao corpo do ato normativo ⁵o opina-se pela alteração da grafia do enunciado para que se tenha maior clareza. A grafia proposta é a seguinte:

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a descrição gráfica e heráldica do distintivo do Curso de Análise e Vistoria Técnica-CAVT, nos termos da regulamentação contida no anexo único da presente portaria.

No artigo 3º, da minuta recomenda-se a supressão das expressões em Boletim Geral da Corporação" e "revogando-se as disposições em contrário". A primeira demonstra-se redundante enquanto que a segunda está em dissonância com as normatizações da Corporação, pois o ato a ser editado é novel. Assim sendo, redação sugerida é a seguinte:

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Recomenda-se ainda no fechamento do ato normativo a supressão dos imperativos "publique-se" e "cumpra-se", pois tais imperativos subjazem ao ato, não carecendo de disposição expressa para tal.

Passemos a análise do anexo único da minuta.

Preliminarmente, sugere-se o acréscimo da expressão "único" no título da seção, bem como o da expressão "gráfica" no primeiro item, com o objetivo de dar maior clareza a ideia a ser expressa. A estrutura sugerida é a seguinte:

Anexo único

Descrição gráfica:[...]

Ao tratar da descrição do distintivo metálico opina-se que haja um maior detalhamento quanto a composição do material a ser empregado na sua fabricação. Observa-se, contudo que o modelo proposto está dentro do padrão máximo preconizado no item 3.7.2.1, a do RUCBMPA, qual seja: 75 x 35 mm.

Quanto ao uso do distintivo metálico recomenda-se que sejam seguidas as disposições constantes no item 3.7.2.1, b do RUCBMPA que versa sobre a utilização de distintivos metálicos. Assim sendo, o tópico uso do anexo da minuta em análise ficaria com a seguinte redação.

Uso: Nas túnica dos uniformes 1º B, 1º C, 1º F, 1º G e na camisa meia manga bege escuro, afixado acima do bolso superior direito e esquerdo (ou posição correspondente), distante 10 mm da costura superior do bolso (ou posição correspondente) e, se houver mais de um distintivo, devesse atender a distância de 10 mm entre distintivos (Alterado pelo decreto no 676, de 09 de abril de 2020).

Em relação ao distintivo emborrachado sugere-se a inversão da ordem dos itens que tratam do tema (descrição e uso), a fim de padronizar as disposições do anexo único, desse modo a ordem ao tratar deste tema deve ser a mesma observada quando se tratou do distintivo metálico, ou seja, descrição e uso.

Por fim, destaca-se que o RUCBMPA prevê a possibilidade da utilização de faixa semicircular e de distintivo de gorro relativo a curso de especialização profissional, porém não dispõe sobre os critérios para regulamentação destas indumentárias. Dessa feita, o Excelentíssimo Senhor Comandante-Geral e os órgãos setoriais da Corporação (DEI e EMG) podem opinar pela possível normatização destas peças para o curso em análise, com base na oportunidade e conveniência administrativas.

III - DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, e considerando as disposições elencadas e em observadas as orientações e a fundamentação jurídica ao norte citada, esta Comissão de Justiça manifestar-se-á de maneira favorável a edição da minuta de portaria que aprova o distintivo do curso de análise e vistoria técnica- CAVT.

É o Parecer salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 19 de Março de 2021.

Abedolins Corrêa Xavier - MAJ QOQB

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ

I - Concordo com o Parecer;

II - Encaminho à consideração superior.

Thais Mina Kusakari - TCEl QOQB

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA.

DESPACHO DO COMANDANTE-GERAL

I- Decido por:

(X) Aprovar o presente parecer;

() Aprovar com ressalvas o presente parecer;

() Não aprovar.

II- Ao EMG/DEI para conhecimento e providências;

II- À AJG para publicação.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOQB

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

1A epígrafe é a parte do ato que o qualifica na ordem jurídica e o situa no tempo, por meio da denominação, da numeração e da data, devendo ser grafadas em maiúsculas e sem ponto final. (MANUAL DE REDAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, 2018)

2A ementa é a parte do ato que resume o conteúdo do ato normativo para permitir, de modo objetivo e claro, o conhecimento da matéria legislada (MANUAL DE REDAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, 2018).

3O preâmbulo contém a declaração do nome da autoridade, do cargo em que se encontra investida e da atribuição constitucional em que se funda, quando for o caso, para promulgar o ato normativo e a ordem de execução ou mandato de cumprimento, a qual prescreve a força coativa do ato normativo. (MANUAL DE REDAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, 2018)

4A ementa é a parte do ato que resume o conteúdo do ato normativo para permitir, de modo objetivo e claro, o conhecimento da matéria legislada.



5O texto ou corpo do ato normativo contém a matéria legislada, isto é, as disposições que alteram a ordem jurídica. É composto por artigos, que, em ordem numérica crescente, enuncia mas regras sobre a matéria legislada.

Protocolo: 2020/597.656- PAE

Fonte: Nota nº39.842 - Comissão de Justiça do CBMPA.

PARECER Nº 219/2021- COJ. PROMOÇÃO DAS PRAÇAS DESTA CORPORAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO “EX-OFFICIO”, POR HAVER COMPLETADO 30 (TRINTA) ANOS DE EFETIVO SERVIÇO.

PARECER Nº 219/2021 - COJ.

INTERESSADO: Gabinete do Comandante-Geral.

ORIGEM: Comissão de Promoção de Praças.

ASSUNTO: Análise de minuta de portaria referente à promoção das Praças desta Corporação por tempo de Serviço “ex-officio”, por haver completado 30 (trinta) anos de efetivo serviço.

ANEXO: Processo nº 2021/1074480.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. PORTARIA. ANÁLISE DE MINUTA DE PORTARIA REFERENTE À PROMOÇÃO DA PRAÇAS DESTA CORPORAÇÃO PELO CRITÉRIO DE TEMPO DE SERVIÇO “EX-OFFICIO”, POR HAVER COMPLETADO 30 (TRINTA) ANOS DE EFETIVO SERVIÇO. CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. LEI Nº 8.230 DE 13 DE JULHO DE 2015. DECRETO ESTADUAL Nº 1.337, DE 17 DE JULHO DE 2015. POSSIBILIDADE CONDICIONADA.

I - DA INTRODUÇÃO:

DOS FATOS E DA CONSULTA

A Ajudante de ordens do Comandante Geral, Maj. BM Diana Fernandes das Chagas, de ordem do Exmº Senhor Cel QOBM Hayman Apolo Gomes de Souza, Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, despachou a esta Comissão de Justiça a solicitação de manifestação jurídica sobre a minuta de portaria referente à promoção do 1º Sgt. BM Pedro Américo Filho, por tempo de serviço, com base no Art. 10, da Lei nº 8.230/2015 (Lei de Promoção de Praças), após manifestação em Ata nº 196, da Comissão de Promoção de Praças, publicada no Boletim Geral nº 198, de 25 de outubro de 2021.

A Comissão de Promoção de Praças realizou diligência junto a Diretoria de Pessoal do CBMPA, para instruir o referido processo com informações quanto tempo de efetivo serviço, sendo informado que possui 29 (vinte e nove) anos, 02 (dois) mês e 03 (três) dias de efetivo serviço prestado ao Corpo de Bombeiros Militar do Pará, bem como consta em seu assentamento a averbação de 11 (onze) meses de serviços prestados ao Ministério Aeronáutica, publicado no Boletim Geral nº 87, de 12 de maio de 1997.

Consta, ainda, nos autos despacho, datado em 26 de agosto de 2021, por meio do qual o Sr. Cel QOBM Alexandre Costa do Nascimento, Chefe do EMG, Subcomandante Geral do CBMPA e Presidente da Comissão de Promoção de Praças encaminhou a minuta de Portaria, após análise dos requisitos pela CPP a concessão do direito, tendo em vista a promoção das Praças desta Corporação, afirmando que foram cumpridos todos os trâmites legais do processo de promoção, e seguidos os ditames previstos na Lei nº 8.230/2015 (Lei de Promoção de Praças), para conhecimento e deliberações.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Inicialmente, insta ressaltar que a esta Comissão de Justiça compete analisar as questões de natureza formal e material da minuta referente à Portaria, com recomendações, sugestões e alterações quanto à necessidade do cumprimento da legislação aplicável ao caso concreto, não sendo tarefa afeta ao caso adentrar no mérito da decisão administrativa ou mesmo verificar aspectos técnicos atinentes ao setor competente pelo processamento das promoções.

A Constituição Federal de 1988 alicerçou princípios que devem ser seguidos pelos agentes públicos, sob pena de praticar atos inválidos e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil ou criminal, dependendo do caso. O princípio da legalidade aparece expressamente na nossa Constituição Federal em seu art. 37, caput, que dispõe:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

(nosso grifo)

Em relação a constituição do ato normativo, o Manual da Presidência da República (2018) elenca que para sua elaboração é necessário atentar para alguns princípios constitucionais que balizam sua formulação, destacando-se o princípio do Estado de Direito que regem todas as relações jurídicas. As normas jurídicas devem ser dotadas de atributos como precisão ou determinabilidade, clareza e densidade suficiente para permitir a definição do objeto da proteção jurídica e o controle de legalidade da ação administrativa.

O ato normativo deve acima de tudo ser balizado no princípio da legalidade expresso no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988. A supremacia da lei expressa a vinculação da Administração Pública ao Direito, o postulado de que o ato administrativo que contraria norma legal é inválido. Assim, a Administração deve pautar como lastro de atuação o princípio da reserva legal.

As portarias são normas infralegais estando hierarquicamente abaixo das leis, devendo atuar sempre segundo os textos normativos e servem para atender as necessidades do administrador em executar o texto legal.

O ato normativo é estruturado em três partes básicas: **a)** parte preliminar, com a epígrafe¹, a ementa², o preâmbulo³, o enunciado do objeto e a indicação do âmbito de aplicação das disposições normativas; **b)** parte normativa, com as normas de conteúdo substantivo relacionadas com a matéria regulada; e **c)** parte final, com as disposições sobre medidas necessárias à implementação das normas constantes da parte normativa, as disposições transitórias, se for o caso, a cláusula de vigência e a cláusula de revogação, quando couber.

O objeto do ato é seu conteúdo, e a minuta de portaria em exame pretende constanciar a promoção das praças que, após análise feita pela Comissão de Promoção de Praças de todos os requisitos legais, cumpriram tais exigências e se encontram aptas para galgar à graduação superior.

Passemos então a análise dos dispositivos da minuta:

A Lei nº 8.230 de 13 de julho de 2015, que dispõe sobre a promoção dos Praças da Polícia Militar do Pará (PMPA) estipula que:

Art. 1º Esta lei estabelece os critérios e as condições que asseguram aos policiais militares do quadro de praças Policiais Militares em serviço ativo no Polícia Militar do Pará o acesso a graduação imediata, mediante promoção de forma seletiva, gradual e sucessiva.

Art. 2º A promoção é um ato administrativo e tem como finalidade básica o preenchimento seletivo das vagas pertinentes ao grau hierárquico superior, à medida que forem criadas, ativadas, transformadas ou extintas as organizações policiais militares e as funções definidas na Lei de Organização Básica da Corporação, por meio de criteriosos processos de escolha disciplinados por esta Lei.

§ 1º Compete ao Comandante Geral da Polícia Militar a edição do ato administrativo de promoção dos Praças.

§ 2º As promoções previstas nesta Lei obedecerão rigorosamente ao planejamento do setor de pessoal da Corporação, elaborado com a finalidade de garantir o perfeito equilíbrio entre o efetivo e as funções existentes.

No preâmbulo, sugerimos que sejam incluídos os artigos 18 e 38, ambos da Lei nº 8.230 de 13 de julho de 2015 na parte que se refere às atribuições conferidas ao Excelentíssimo Senhor Comandante-Geral do CBMPA para edição do ato, bem como para justificar a aplicação do texto legal à Instituição Bombeiro Militar, além da supressão da expressão “do art. 2º”, pois encontra-se repetida.

No primeiro considerando, sugere-se a seguinte redação:

“Considerando que os militares completaram 30 (trinta) anos de efetivo serviço, de acordo com as Declarações de Tempo de Serviço expedidas pela Diretoria de Pessoal, no Protocolo PAE nº 2021/1074480 ”.

No segundo considerando, sugere-se a seguinte redação:

“Considerando que os militares preenchem os critérios dispostos, inciso IV do artigo 6º e do artigo 10, inciso III, e parágrafos 3º, 4º e 6º da Lei Estadual nº 8.230/2015 (Lei de Promoção de Praças)”.

III- DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, e considerando as recomendações e a fundamentação jurídica ao norte citada, esta Comissão de Justiça manifestar-se-á de maneira favorável a edição da minuta de portaria referente à promoção das Praças desta Corporação, esclarecendo que tal estudo se resume à formalização do ato, não adentrando no mérito do processamento das promoções, uma vez que tais competências são da Comissão de Promoção de Praças e não se mostram afetas a esta análise.

É o Parecer salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 10 de novembro de 2021.

Natanael Bastos Ferreira - MAJ. QOBM

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ

I - Concordo com o Parecer;

II - Encaminho à consideração superior.

Thais Mina Kusakari - Tcel. QOCBM

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA.

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL

I- Decido por:

(X) Aprovar o presente parecer;

() Aprovar com ressalvas o presente parecer;

() Não aprovar.

II- Ao Gabinete do Comando para conhecimento e providências;

III- À AJG para publicação para BG.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA- CEL. QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

1 A epígrafe é a parte do ato que o qualifica na ordem jurídica e o situa no tempo, por meio da denominação, da numeração e da data, devendo ser grafadas em maiúsculas e sem ponto final. (MANUAL DE REDAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, 2018)

2 A ementa é a parte do ato que resume o conteúdo do ato normativo para permitir, de modo objetivo e claro, o conhecimento da matéria legislada (MANUAL DE REDAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, 2018).

3 O preâmbulo contém a declaração do nome da autoridade, do cargo em que se encontra investida e da atribuição constitucional em que se funda, quando for o caso, para promulgar o ato normativo e a ordem de execução ou mandado de cumprimento, a qual prescreve a força coativa do ato normativo. (MANUAL DE REDAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, 2018)

Protocolo: 2021/1.074.480.

Fonte: Nota nº 39.854 - Comissão de Justiça do CBMPA.

PARECER Nº 218/2021-COJ. ANÁLISE DE MINUTA DE PORTARIA REFERENTE À PROMOÇÃO DAS PRAÇAS DESTA CORPORAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO “EX-OFFICIO”, POR HAVER COMPLETADO 30 (TRINTA) ANOS DE EFETIVO SERVIÇO.

PARECER Nº 218/2021- COJ.

INTERESSADO: Gabinete do Comandante-Geral.



ORIGEM: Comissão de Promoção de Praças.

ASSUNTO: Análise de minuta de portaria referente à promoção das Praças desta Corporação por tempo de Serviço “ex-officio”, por haver completado 30 (trinta) anos de efetivo serviço.

ANEXO: Processo nº 2021/1092034.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. PORTARIA. ANÁLISE DE MINUTA DE PORTARIA REFERENTE À PROMOÇÃO DA PRAÇAS DESTA CORPORAÇÃO PELO CRITÉRIO DE TEMPO DE SERVIÇO “EX-OFFICIO”, POR HAVER COMPLETADO 30 (TRINTA) ANOS DE EFETIVO SERVIÇO. CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. LEI Nº 8.230 DE 13 DE JULHO DE 2015. DECRETO ESTADUAL Nº 1.337, DE 17 DE JULHO DE 2015. POSSIBILIDADE CONDICIONADA.

I - DA INTRODUÇÃO:

DOS FATOS E DA CONSULTA

A Ajudante de ordens do Comandante Geral, Maj. BM Diana Fernandes das Chagas, de ordem do Exmº Senhor Cel QOBM **Hayman** Apolo Gomes de Souza, Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, despachou a esta Comissão de Justiça a solicitação de manifestação jurídica sobre a minuta de portaria referente à promoção do 2º Sgt. BM José Carlos Rodrigues Lobato, por tempo de serviço, com base no Art. 10, da Lei nº 8.230/2015 (Lei de Promoção de Praças), após manifestação em Ata nº 196, da Comissão de Promoção de Praças, publicada no Boletim Geral nº 198, de 25 de outubro de 2021.

A Comissão de Promoção de Praças realizou diligência junto a Diretoria de Pessoal do CBMPA, para instruir o referido processo com informações quanto tempo de efetivo serviço, sendo informado que possui 30 (trinta) anos e 17 (dezessete) dias de efetivo serviço prestado ao Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

Consta, ainda, nos autos despacho, datado em 26 de agosto de 2021, por meio do qual o Sr. Cel QOBM Alexandre Costa do Nascimento, Chefe do EMG, Subcomandante Geral do CBMPA e Presidente da Comissão de Promoção de Praças encaminhou a minuta de Portaria, após análise dos requisitos pela CPP a concessão do direito, tendo em vista a promoção das Praças desta Corporação, afirmando que foram cumpridos todos os trâmites legais do processo de promoção, e seguidos os ditames previstos na Lei nº 8.230/2015 (Lei de Promoção de Praças), para conhecimento e deliberações.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Inicialmente, insta ressaltar que a esta Comissão de Justiça compete analisar as questões de natureza formal e material da minuta referente à Portaria, com recomendações, sugestões e alterações quanto à necessidade do cumprimento da legislação aplicável ao caso concreto, não sendo tarefa afeta ao caso adentrar no mérito da decisão administrativa ou mesmo verificar aspectos técnicos atinentes ao setor competente pelo processamento das promoções.

A Constituição Federal de 1988 alicerçou princípios que devem ser seguidos pelos agentes públicos, sob pena de praticar atos inválidos e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil ou criminal, dependendo do caso. O princípio da legalidade aparece expressamente na nossa Constituição Federal em seu art. 37, caput, que dispõe:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

(nosso grifo)

Em relação a constituição do ato normativo, o Manual da Presidência da República (2018) elenca que para sua elaboração é necessário atentar para alguns princípios constitucionais que balizam sua formulação, destacando-se o princípio do Estado de Direito que regem todas as relações jurídicas. As normas jurídicas devem ser dotadas de atributos como precisão ou determinabilidade, clareza e densidade suficiente para permitir a definição do objeto da proteção jurídica e o controle de legalidade da ação administrativa.

O ato normativo deve acima de tudo ser balizado no princípio da legalidade expresso no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988. A supremacia da lei expressa a vinculação da Administração Pública ao Direito, o postulado de que o ato administrativo que contraria norma legal é inválido. Assim, a Administração deve pautar como lastro de atuação o princípio da reserva legal.

As portarias são normas infralegais estando hierarquicamente abaixo das leis, devendo atuar sempre segundo os textos normativos e servem para atender as necessidades do administrador em executar o texto legal.

O ato normativo é estruturado em três partes básicas: **a)** parte preliminar, com a epígrafe¹, a ementa², o preâmbulo³, o enunciado do objeto e a indicação do âmbito de aplicação das disposições normativas; **b)** parte normativa, com as normas de conteúdo substantivo relacionadas com a matéria regulada; e **c)** parte final, com as disposições sobre medidas necessárias à implementação das normas constantes da parte normativa, as disposições transitórias, se for o caso, a cláusula de vigência e a cláusula de revogação, quando ocorrer.

O objeto do ato é seu conteúdo, e a minuta de portaria em exame pretende consubstanciar a promoção das praças que, após análise feita pela Comissão de Promoção de Praças de todos os requisitos legais, cumpriram tais exigências e se encontram aptas para galgar à graduação superior.

Passemos então a análise dos dispositivos da minuta:

A Lei nº 8.230 de 13 de julho de 2015, que dispõe sobre a promoção dos Praças da Polícia Militar do Pará (PMPA) estipula que:

Art. 1º Esta lei estabelece os critérios e as condições que asseguram aos policiais militares do quadro de praças Policiais Militares em serviço ativo no Polícia Militar do Pará o acesso a graduação imediata, mediante promoção de forma seletiva, gradual e sucessiva.

Art. 2º A promoção é um ato administrativo e tem como finalidade básica o preenchimento seletivo das vagas pertinentes ao grau hierárquico superior, à medida que forem criadas, ativadas, transformadas ou extintas as organizações policiais militares e as funções definidas na Lei de Organização Básica da Corporação, por meio de criteriosos processos de escolha disciplinados por esta Lei.

§ 1º Compete ao Comandante Geral da Polícia Militar a edição do ato administrativo de promoção das Praças.

§ 2º As promoções previstas nesta Lei obedecerão rigorosamente ao planejamento do setor de pessoal da Corporação, elaborado com a finalidade de garantir o perfeito equilíbrio entre o efetivo e as funções existentes.

No preâmbulo, sugerimos que sejam incluídos os artigos 18 e 38, ambos da Lei nº 8.230 de 13 de julho de 2015 na parte que se refere às atribuições conferidas ao Excelentíssimo Senhor Comandante-Geral do CBMPA para edição do ato, bem como para justificar a aplicação do texto legal à Instituição Bombeiro Militar, além da supressão da expressão “do art. 2º”, pois encontra-se repetida.

No primeiro considerando, sugere-se a seguinte redação:

“Considerando que os militares completaram 30 (trinta) anos de efetivo serviço, de acordo com as Declarações de Tempo de Serviço expedidas pela Diretoria de Pessoal, nos Protocolos PAE nº 2021/1102980 e 2021/1092034”.

No segundo considerando, sugere-se a seguinte redação:

“Considerando que os militares preenchem os critérios dispostos, inciso IV do artigo 6º e do artigo 10, inciso III, e parágrafos 3º, 4º e 6º da Lei Estadual nº 8.230/2015 (Lei de Promoção de Praças)”.

III- DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, e considerando as recomendações e a fundamentação jurídica ao norte citada, esta Comissão de Justiça manifestar-se-á de maneira favorável a edição da minuta de portaria referente à promoção das Praças desta Corporação, esclarecendo que tal estudo se resume à formalização do ato, não adentrando no mérito do processamento das promoções, uma vez que tais competências são da Comissão de Promoção de Praças e não se mostram afetas a esta análise.

É o Parecer salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 10 de novembro de 2021.

Natanael Bastos Ferreira - **MAJ QOBM**

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ

I - Concordo com o Parecer;

II - Encaminho à consideração superior.

Thais Mina Kusakari - **Tcel QOCBM**

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL

I- Decido por:

(X) Aprovar o presente parecer;

() Aprovar com ressalvas o presente parecer;

() Não aprovar.

II- Ao Gabinete do Comando para conhecimento e providências;

III- À AJG para publicação para BG.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA- CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

1 A epígrafe é a parte do ato que o qualifica na ordem jurídica e o situa no tempo, por meio da denominação, da numeração e da data, devendo ser grafadas em maiúsculas e sem ponto final. (MANUAL DE REDAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, 2018)

2 A ementa é a parte do ato que resume o conteúdo do ato normativo para permitir, de modo objetivo e claro, o conhecimento da matéria legislada (MANUAL DE REDAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, 2018).

3 O preâmbulo contém a declaração do nome da autoridade, do cargo em que se encontra investida e da atribuição constitucional em que se funda, quando for o caso, para promulgar o ato normativo e a ordem de execução ou mandado de cumprimento, a qual prescreve a força coativa do ato normativo. (MANUAL DE REDAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, 2018)

Protocolo: 2021/1.092.034.

Fonte: Nota nº 39.856- Comissão de Justiça do CBMPA.

PARECER Nº 220 - PROMOÇÃO DAS PRAÇAS DESTA CORPORAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO "EX-OFFICIO", POR HAVER COMPLETADO 30 (TRINTA) ANOS DE EFETIVO DE SERVIÇO.

PARECER Nº 220/2021- COJ.

INTERESSADO: Gabinete do Comandante-Geral.

ORIGEM: Comissão de Promoção de Praças.

ASSUNTO: Análise de minuta de portaria referente à promoção das Praças desta Corporação por tempo de Serviço “ex-officio”, por haver completado 30 (trinta) anos de efetivo serviço.

ANEXO: Processo nº 2021/1102980.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. PORTARIA. ANÁLISE DE MINUTA DE PORTARIA REFERENTE À PROMOÇÃO DA PRAÇAS DESTA CORPORAÇÃO PELO CRITÉRIO DE TEMPO DE SERVIÇO “EX-OFFICIO”, POR HAVER COMPLETADO 30 (TRINTA) ANOS DE EFETIVO SERVIÇO. CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. LEI Nº 8.230 DE 13 DE JULHO DE 2015. DECRETO ESTADUAL Nº 1.337, DE 17 DE JULHO DE 2015. POSSIBILIDADE CONDICIONADA.

I - DA INTRODUÇÃO:

DOS FATOS E DA CONSULTA

A Ajudante de ordens do Comandante-Geral, Maj. BM Diana Fernandes das Chagas, de ordem do Exmº Senhor Cel QOBM Hayman Apolo Gomes de Souza, Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, despachou a esta Comissão de Justiça a solicitação de manifestação jurídica sobre a minuta de portaria referente à promoção do 2º Sgt. BM Edilázio da Silva Souza, por tempo de serviço, com base no Art. 10, da Lei nº 8.230/2015 (Lei de Promoção de Praças), após manifestação em Ata nº 196, da Comissão de Promoção de Praças, publicada no Boletim



Geral nº 198, de 25 de outubro de 2021.

A Comissão de Promoção de Praças realizou diligência junto a Diretoria de Pessoal do CBMPA, para instruir o referido processo com informações quanto tempo de efetivo serviço, sendo informado que possui 30 (trinta) anos e 17 (dezessete) dias de efetivo serviço prestado ao Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

Consta, ainda, nos autos despacho, datado em 26 de agosto de 2021, por meio do qual o Sr. Cel QOBM Alexandre Costa do Nascimento, Chefe do EMG, Subcomandante Geral do CBMPA e Presidente da Comissão de Promoção de Praças encaminhou a minuta de Portaria, após análise dos requisitos pela CPP a concessão do direito, tendo em vista a promoção das Praças desta Corporação, afirmando que foram cumpridos todos os trâmites legais do processo de promoção, e seguidos os ditames previstos na Lei nº 8.230/2015 (Lei de Promoção de Praças), para conhecimento e deliberações.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Inicialmente, insta ressaltar que a esta Comissão de Justiça compete analisar as questões de natureza formal e material da minuta referente à Portaria, com recomendações, sugestões e alterações quanto à necessidade do cumprimento da legislação aplicável ao caso concreto, não sendo tarefa afeta ao caso adentrar no mérito da decisão administrativa ou mesmo verificar aspectos técnicos atinentes ao setor competente pelo processamento das promoções.

A Constituição Federal de 1988 alicerçou princípios que devem ser seguidos pelos agentes públicos, sob pena de praticar atos inválidos e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil ou criminal, dependendo do caso. O princípio da legalidade aparece expressamente na nossa Constituição Federal em seu art. 37, caput, que dispõe:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

(nosso grifo)

Em relação a constituição do ato normativo, o Manual da Presidência da República (2018) elenca que para sua elaboração é necessário atentar para alguns princípios constitucionais que balizam sua formulação, destacando-se o princípio do Estado de Direito que regem todas as relações jurídicas. As normas jurídicas devem ser dotadas de atributos como precisão ou determinabilidade, clareza e densidade suficiente para permitir a definição do objeto da proteção jurídica e o controle de legalidade da ação administrativa.

O ato normativo deve acima de tudo ser balizado no princípio da legalidade expresso no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988. A supremacia da lei expressa a vinculação da Administração Pública ao Direito, o postulado de que o ato administrativo que contraria norma legal é inválido. Assim, a Administração deve pautar como lastro de atuação o princípio da reserva legal.

As portarias são normas infralegais estando hierarquicamente abaixo das leis, devendo atuar sempre segundo os textos normativos e servem para atender as necessidades do administrador em executar o texto legal.

O ato normativo é estruturado em três partes básicas: **a)** parte preliminar, com a epígrafe¹, a ementa², o preâmbulo³, o enunciado do objeto e a indicação do âmbito de aplicação das disposições normativas; **b)** parte normativa, com as normas de conteúdo substantivo relacionadas com a matéria regulada; e **c)** parte final, com as disposições sobre medidas necessárias à implementação das normas constantes da parte normativa, as disposições transitórias, se for o caso, a cláusula de vigência e a cláusula de revogação, quando couber.

O objeto do ato é seu conteúdo, e a minuta de portaria em exame pretende consubstanciar a promoção das praças que, após análise feita pela Comissão de Promoção de Praças de todos os requisitos legais, cumprirem tais exigências e se encontram aptas para galgar à graduação superior.

Passemos então a análise dos dispositivos da minuta:

A Lei nº 8.230 de 13 de julho de 2015, que dispõe sobre a promoção dos Praças da Polícia Militar do Pará (PMPA) estipula que:

Art. 1º Esta lei estabelece os critérios e as condições que asseguram aos policiais militares do quadro de praças Policiais Militares em serviço ativo no Polícia Militar do Pará o acesso a graduação imediata, mediante promoção de forma seletiva, gradual e sucessiva.

Art. 2º A promoção é um ato administrativo e tem como finalidade básica o preenchimento seletivo das vagas pertinentes ao grau hierárquico superior, à medida que forem criadas, ativadas, transformadas ou extintas as organizações policiais militares e as funções definidas na Lei de Organização Básica da Corporação, por meio de criteriosos processos de escolha disciplinados por esta Lei.

§ 1º Compete ao Comandante-Geral da Polícia Militar a edição do ato administrativo de promoção dos Praças.

§ 2º As promoções previstas nesta Lei obedecerão rigorosamente ao planejamento do setor de pessoal da Corporação, elaborado com a finalidade de garantir o perfeito equilíbrio entre o efetivo e as funções existentes.

No preâmbulo, sugerimos que sejam incluídos os artigos 18 e 38, ambos da Lei nº 8.230 de 13 de julho de 2015 na parte que se refere às atribuições conferidas ao Excelentíssimo Senhor Comandante-Geral do CBMPA para edição do ato, bem como para justificar a aplicação do texto legal à Instituição Bombeiro Militar, além da supressão da expressão “do art. 2º”, pois encontra-se repetida.

No primeiro considerando, sugere-se a seguinte redação:

“Considerando que os militares completaram 30 (trinta) anos de efetivo serviço, de acordo com as Declarações de Tempo de Serviço expedidas pela Diretoria de Pessoal, no Protocolo PAE nº 2021/1074480”.

No segundo considerando, sugere-se a seguinte redação:

“Considerando que os militares preenchem os critérios dispostos, inciso IV do artigo 6º e do artigo 10, inciso III, e parágrafos 3º, 4º e 6º da Lei Estadual nº 8.230/2015 (Lei de Promoção de Praças)”.

III- DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, e considerando as recomendações e a fundamentação jurídica ao norte citada, esta Comissão de Justiça manifestar-se-á de maneira favorável a edição da minuta de portaria referente à promoção das Praças desta Corporação, esclarecendo que tal estudo se resume à formalização do ato, não adentrando no mérito do processamento das promoções, uma vez que

tais competências são da Comissão de Promoção de Praças e não se mostram afeta a esta análise.

É o Parecer salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 10 de novembro de 2021.

Natanael Bastos Ferreira - **MAJ. QOBM**

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ

I - Concordo com o Parecer;

II - Encaminho à consideração superior.

Thais Mina Kusakari - **Tcel. QOCBM**

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE-GERAL

I- Decido por:

(x) Aprovar o presente parecer;

() Aprovar com ressalvas o presente parecer;

() Não aprovar.

II- Ao Gabinete do Comando para conhecimento e providências;

III- À AJG para publicação para BG.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA- CEL. QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

1 A epígrafe é a parte do ato que o qualifica na ordem jurídica e o situa no tempo, por meio da denominação, da numeração e da data, devendo ser grafadas em maiúsculas e sem ponto final. (MANUAL DE REDAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, 2018)

2 A ementa é a parte do ato que resume o conteúdo do ato normativo para permitir, de modo objetivo e claro, o conhecimento da matéria legislada (MANUAL DE REDAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, 2018).

3 O preâmbulo contém a declaração do nome da autoridade, do cargo em que se encontra investida e da atribuição constitucional em que se funda, quando for o caso, para promulgar o ato normativo e a ordem de execução ou mandado de cumprimento, a qual prescreve a força coativa do ato normativo. (MANUAL DE REDAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, 2018)

Protocolo: 2021/1.102.980 - PAE

Fonte: Nota nº 39.862 - Comissão de Justiça do CBMPA.

2º Grupamento Bombeiro Militar

ATESTADO MÉDICO - HOMOLOGADO

Conforme a Junta de Inspeção de Saúde da USA VIII/5ª BPM, o militar necessita da quantidade de dias discriminado abaixo, para tratamento de saúde própria.

Nome	Matrícula	Dias:	Data de Início:	Data Final:
2 SGT QBM JUNES DE ALMEIDA HOLANDA	5601029/1	03	05/11/2021	07/11/2021

Fonte: Nota nº 40.092 - 2º Grupamento Bombeiro Militar - Castanhal/PA.

ATESTADO MÉDICO - HOMOLOGADO

Conforme a Junta de Inspeção de Saúde da USA VIII/5ª BPM, o militar necessita da quantidade de dias discriminado abaixo, para tratamento de saúde própria.

Nome	Matrícula	Dias:	Data de Início:	Data Final:
2 SGT QBM JÚLIO SERGIO BELÉM DA SILVA	5399084/1	15	09/11/2021	23/11/2021

Fonte: Nota nº 40.093 - 2º Grupamento Bombeiro Militar - Castanhal/PA.

4º Grupamento Bombeiro Militar

SEGUIMENTO E REGRESSO

Seguiram e regressaram, a serviço da corporação, conforme NOTA DE SERVIÇO Nº 033/2021 - B3/4ºGBM - OPERAÇÃO DE BUSCAS POR PESSOA DESAPARECIDA EM ÁREA DE SELVA, nos dias 19/11/2021 e 20/11/2021 para a região de mata do rio Curuatinga, município de Uruará - PA, o(s) militar(es) abaixo relacionado(s)

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Início:	Data Final:	Local de Destino:	Motivo:
2 SGT QBM-COND JÂNIO CLEMISSON PINTO DE JESUS	561015 0/1	4º GBM	19/11/2021	20/11/2021	ÁREA DE MATA DA REGIÃO DO RIO CURUATINGA	CUMPRIR NOTA DE SERVIÇO Nº 033/2021 - B3/4ºGBM
CB QBM ARLAN PEREIRA COELHO	572185 04/1	4º GBM	19/11/2021	20/11/2021	ÁREA DE MATA DO RIO CURUATINGA	CUMPRIR NOTA DE SERVIÇO Nº 033/2021 - B3/4ºGBM



CB QBM JULIO CESAR GALUCIO DE ANDRADE	57218515/1	4º GBM	19/11/2021	20/11/2021	ÁREA DE MATA DA REGIÃO DO RIO CURUATINGA	CUMPRIR NOTA DE SERVIÇO Nº 033/2021 - B3/4ºGBM
---------------------------------------	------------	--------	------------	------------	--	--

Protocolo: 2021/1.326.381 - PAE
Fonte: Nota nº 39.932 - 4º Grupamento Bombeiro Militar - Santarém/PA.

SEGUIMENTO E REGRESSO

Seguiram e regressaram, a serviço da corporação, conforme NOTA DE SERVIÇO 005/2021 - SSCIE DO 4º GBM - VISTORIAS FORA DA SEDE, nos dias 15/11/2021 e 19/11/2021 para a localidade de Almerim-PA, o(s) militar(es) abaixo relacionado(s)

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Início:	Data Final:	Local de Destino:	Motivo:
1 SGT QBM-COND EDNILSON CUNHA NAVARRO	5609690/1	4º GBM	15/11/2021	20/11/2021	ALMERIM-PA	NOTA DE SERVIÇO 005/2021 - SSCIE DO 4ºGBM - VISTORIAS FORA DA SEDE
CB QBM EDUARDO VASCONCELOS FERNANDES	57218274/1	4º GBM	15/11/2021	20/11/2021	ALMERIM-PA	NOTA DE SERVIÇO 005/2021 - SSCIE DO 4ºGBM - VISTORIAS FORA DA SEDE
SD QBM GLEIDSON VILHENA DA SILVA	5932581/1	4º GBM	15/11/2021	20/11/2021	ALMERIM-PA	NOTA DE SERVIÇO 005/2021 - SSCIE DO 4ºGBM - VISTORIAS FORA DA SEDE

Protocolo: 2021/468.466 - PAE
Fonte: Nota nº 39.943 - 4º Grupamento Bombeiro Militar - Santarém/PA

SEGUIMENTO E REGRESSO

Seguiram e regressaram, a serviço da corporação, nos dias e para as localidades discriminadas o(s) militar(es) abaixo relacionado(s):

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Início:	Data Final:	Local de Destino:	Motivo:
SUB TEN QBM-SAU ELIZEU MOTA DOS SANTOS	5421330/1	4º GBM	17/11/2021	21/11/2021	MONTE ALEGRE-PA	NS Nº031/2021 - B3/4º GBM (APROVAÇÃO PAE: 2021/1280498)
CB QBM ANGÉLICA RIBEIRO SILVA	57218528/1	4º GBM	17/11/2021	21/11/2021	MONTE ALEGRE - PA	NS Nº031/2021 - B3/4º GBM (APROVAÇÃO PAE: 2021/1280498)

Fonte: Nota nº 39.981 - 4º Grupamento Bombeiro Militar - Santarém/PA.

7º Grupamento Bombeiro Militar

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO nº 48/2021, referente a "DESLOCAMENTO DE MILITAR PARA INSPEÇÃO NA JISBM".
Protocolo: 2021/1.278.982 - PAE
Fonte: Nota nº 39.838 - 7º Grupamento Bombeiro Militar - Itaituba/PA.

22º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo Ordem de Serviço nº 11/SAT-22º GBM, referente ao mês de novembro/2021 – SAT 22º GBM CAMETÁ. Evento: Operação Técnica e prevencionista em estabelecimentos Comerciais do grupo C – NOVEMBRO 2021. Referência: Nota de serviço Nº 017/DST – NOVEMBRO/2021
Fonte: Nota nº 39.785 - 22º Grupamento Bombeiro Militar- Cametá/PA.

29º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 08/2021, do SAT/29º GBM, referente Operação Técnica e Prevencionista em estabelecimentos de serviço de saúde e institucionais Grupo H - Todas as divisões.
Fonte: Nota nº 40.014 - 29º Grupamento Bombeiro Militar - Moju/PA.

4ª PARTE
ÉTICA E DISCIPLINA

Gabinete do Subcomandante-Geral

PORTARIA Nº 080/2021 - SUBCMDº GERAL - SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA.

Portaria nº 080/2021 - Subcmdº Geral Belém-PA, 19 de novembro de 2021.
O Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação subsidiária (art. 313, inciso VI do CPC);
Considerando a Lei Estadual nº 9.161, de 13 de janeiro de 2021, que institui o Código de Ética e Disciplina do CBMPA;
Considerando o advento da portaria nº 098, de 24 de fevereiro de 2021, publicada no Boletim Geral nº 40, de 26 de fevereiro de 2021;
Considerando os fatos narrados no memorando nº 043/2021 – DAL/2-CBM, de 16 de novembro de 2021, anexos a essa portaria, referente a solicitação de sobrestamento de Sindicância, instaurado por meio da Portaria nº 010/2021 – SIND- Subcmdº Geral, de 08 de março de 2021, tendo como Encarregada a **2º TEN QOBM LORENA CRISTINA LOBATO DOS SANTOS**, MF:5932595/1.

RESOLVE:
Art. 1º - Sobrestar, no período de **20/09/2021 a 05/12/2021**, a Sindicância instaurada pela Portaria nº 010/2021 – SIND- Subcmdº Geral, de 08 de março de 2021, para reabertura imediata no dia **06/12/2021**.
Parágrafo único: Estão anexos a esta portaria as seguintes documentações: Protocolo PAE nº 2021/1304887 contendo 03(tês) folhas;
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM
Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA
Protocolo: 2021/1.304.887 – PAE
Fonte: Nota nº 39.953 – Assistência do Subcomando Geral do CBMPA.

PORTARIA Nº 081/2021 - SUBCMDº GERAL - SUBSTITUIÇÃO DE PRESIDENTE DE CONSELHO DE DISCIPLINA.

PORTARIA Nº 081 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.
O Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, no uso de suas atribuições legais (art. 37, inciso XLIII c/c art. 119 da Lei Estadual nº 9.161/2021);
Considerando a Lei Estadual nº 9.161, de 13 de janeiro de 2021, que institui o Código de Ética e Disciplina do CBMPA;
Considerando o advento da portaria nº 098, de 24 de fevereiro de 2021, publicada no Boletim Geral nº 40, de 26 de fevereiro de 2021;
Considerando os fatos narrados na folha de despacho, de 27 de outubro de 2021, que enseja a **Substituição de Presidente, no Conselho de Disciplina** instaurado por meio da Portaria nº 005/2021 -Subcmdº Geral, de 16 de junho de 2021 (BG nº 121, DE 28/06/2021), a qual tem como **objeto:** apurar a conduta do **SD BM ELIAS** AUGUSTO LEAL BATISTA, MF: 57217976/1, o qual, conforme Solução de IPM acostada a esta portaria, faltou a escala de serviço extraordinário do evento 'Portões abertos' na Base Aérea de Belém, no dia 02 de dezembro de 2018, o qual estava devidamente escalado, e ao justificar sua falta na referida escala, o militar em tela apresentou atestado odontológico do município de Marabá com claros indícios de falsificação daquele documento.
Ademais, o **SD BM ELIAS** é reincidente neste tipo de transgressão bombeiro militar (falta de serviço/ falsificação de documento) sendo indiferente as punições a ele aplicadas, não surtindo ao mesmo os efeitos repressivo e nem pedagógico, mostrando-se indigno e incompatível com a Disciplina e a Deontologia Bombeiro Militar. Fatos que vêm provocando sérios transtornos à administração Bombeiro Militar, bem como aos preceitos basilares do militarismo, quais sejam: a Hierarquia e a Disciplina, por parte do referido militar.

RESOLVE:
Art. 1º. Substituir o **MAJ QOBM TARSIS ESAÚ GOMES ALMEIDA**, MF: 57174091/1, pelo **MAJ QOBM ANDERSON COSTA CAMPOS**, MF: 57174111/1, como presidente do Conselho de Disciplina instaurado por meio da Portaria nº 005/2021 - Subcmdº Geral, de 16 de junho de 2021, delegando-lhe as atribuições que me competem;
Parágrafo único: Estão anexos a esta portaria as seguintes documentações: protocolo PAE nº 2021/564015 contendo 74 (setenta e quatro) folhas;
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Protocolo: 2021/564.015 - PAE

Fonte: Nota nº 39.955 - Assistência do Subcomando Geral do CBMPA.

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA PORTARI Nº 036/2019 - SUBCMDº GERAL.

Através da análise dos Autos da Sindicância procedida por meio da Portaria nº 036/2019 — SIND, de 20 de dezembro de 2020, que teve como encarregado o **SUBTEN BM RR LUIS CLÁUDIO COSTA REIS**, MF: 5598338/2, acerca dos fatos relatados pelo Sr. Kassius Ranieri Grego Bento, em termo de declaração prestado junto à 2ª seção do EMG do CBMPA, na data de 28 de novembro de 2019, acerca da conduta do **3º SGT BM ANTÔNIO PAULO FERREIRA DE SÁ**, MF: 5211387/1, no dia 27 de novembro de 2019, por volta de 08h30 min, na Rua Oito de maio Bairro: Agulha, Distrito de Icoaraci — Belém/PA.

RESOLVO:

Concordar com a solução a qual chegou o encarregado da presente sindicância, de que não há indícios de cometimento de crime militar nem transgressão da disciplina por parte do **3º SGT BM ANTÔNIO PAULO FERREIRA DE SÁ**.

A sindicância originou-se do termo de declaração prestado pelo Sr. Kassius Ranieri Grego Bento, onde este alega que estava dirigindo seu veículo na rua 8 de maio em Icoaraci, quando atingiu o 3º SGT BM SÁ com o retrovisor do veículo, lesionando o braço do militar, na data de 27 de novembro de 2019, após isso parou o carro para verificar o estado do ofendido, momento em que passaram a discutir, tendo o SGT BM SÁ anotado a placa do veículo do condutor, que por sua vez sentiu-se ameaçado pela atitude, vindo a procurar a Administração do Corpo de Bombeiros para informar o caso.

Em contrapartida, o 3º SGT SÁ (Fl. 11) alega que ao ser atingido foi tomar satisfação e que anotou a placa do veículo para posteriores providências legais, com o fim de reparar algum eventual dano, tendo o fato irritado o Sr, Kassius e gerado mais desentendimento, tendo os fatos se resumido a isso e não as vias de fato ou ameaças graves.

No laudo de Fls. 22 e 23 conclui-se que a vítima ainda apresenta dores, mas os elementos para maiores conclusões encontram-se prejudicados.

Desta Feita, não resta demonstrado crime nem tampouco transgressão da disciplina por parte do 3º SGT BM SÁ, tendo ocorrido discussão entre as duas partes, mas não necessariamente o crime de ameaça nem tampouco vias de fato.

Ressalta-se, ainda, que no caso em tela o 3º SGT BM SÁ foi vítima de lesão corporal na direção de Veículo Automotor, o que, no entanto, não é objeto da presente apuração.

De todo exposto, conclui-se que não há indícios de crime militar nem transgressão da disciplina por parte do **3º SGT ANTÔNIO PAULO FERREIRA DE SÁ**.

1 — Publicar em Boletim Geral a presente solução de sindicância. À Ajudância Geral para providências.

2 — Arquivar os autos da sindicância na 2º Seção do EMG. À Assistência do Subcomando Geral para providenciar a remessa dos autos ao chefe da BM/2.

3 - Esta Solução entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 05 de novembro de 2021.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO — CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Protocolo: 2021/1254969 - PAE;

Fonte: Nota nº 40.042 - Assistência do Subcomando Geral do CBMPA.

Diretoria de Pessoal

MUDANÇA DE COMPORTAMENTO

De acordo com o que preceitua o art. 66 da Lei Estadual nº 9.161/2021:

Nome	Matrícula	Unidade:	Comportamento Atual:	Passa ao Comportamento:
SD QBM RONNE WALLACE ALVES PAIVA	5932369/1	25º GBM	BOM	ÓTIMO

DESPACHO:

1. À SCP/DP providencie a respeito;
2. Registre-se, publique-se.

Fonte: Requerimento nº 15.193 e Nota nº 38.065 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

MUDANÇA DE COMPORTAMENTO

De acordo com o que preceitua o art. 66 da Lei Estadual nº 9.161/2021:

Nome	Matrícula	Unidade:	Comportamento Atual:	Passa ao Comportamento:
CB QBM JULIANA CAROLINA DE SOUZA COSTA	57217992/1	DST	BOM	EXCEPCIONAL

DESPACHO:

1. À SCP/DP providencie a respeito;
2. Registre-se, publique-se.

Fonte: Requerimento nº 15.667 e Nota nº 38.842 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

MUDANÇA DE COMPORTAMENTO

De acordo com o que preceitua o art. 66 da Lei Estadual nº 9.161/2021:

Nome	Matrícula	Unidade:	Comportamento Atual:	Passa ao Comportamento:
SD QBM MICHEL EMERSON MARTINS PEREIRA	5932453/1	1º GBM	BOM	ÓTIMO

DESPACHO:

1. À SCP/DP providencie a respeito;
2. Registre-se, publique-se.

Fonte: Requerimento nº 16.539 e Nota nº 40.060 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

MUDANÇA DE COMPORTAMENTO

De acordo com o que preceitua o art. 66 da Lei Estadual nº 9.161/2021:

Nome	Matrícula	Unidade:	Comportamento Atual:	Passa ao Comportamento:
SD QBM MARCIO ANDRE MACEDO DO NASCIMENTO	5932507/1	CFAE	BOM	ÓTIMO

DESPACHO:

1. À SCP/DP providencie a respeito;
2. Registre-se, publique-se.

Fonte: Requerimento nº 16.542 e Nota nº 40.063 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

MUDANÇA DE COMPORTAMENTO

De acordo com o que preceitua o art. 66 da Lei Estadual nº 9.161/2021:

Nome	Matrícula	Unidade:	Comportamento Atual:	Passa ao Comportamento:
SD QBM ANTONIO MARCOS NEVES DOS SANTOS	5932545/1	CFAE	BOM	ÓTIMO

DESPACHO:

1. À SCP/DP providencie a respeito;
2. Registre-se, publique-se.

Fonte: Requerimento nº 16.568 e Nota nº 40.064 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

MUDANÇA DE COMPORTAMENTO

De acordo com o que preceitua o art. 66 da Lei Estadual nº 9.161/2021:

Nome	Matrícula	Unidade:	Comportamento Atual:	Passa ao Comportamento:
SD QBM MOISES RICARTE DE SOUZA	5932473/1	25º GBM	BOM	ÓTIMO

DESPACHO:

1. À SCP/DP providencie a respeito;
2. Registre-se, publique-se.

Fonte: Requerimento nº 16.568 e Nota nº 40.067 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - CEL QOBM AJUDANTE GERAL

